



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta usou da palavra para registrar sua satisfação em compor *quorum* na 1ª Turma: “Sr. Presidente, só quero registrar a minha enorme satisfação em aqui retornar para colaborar com esta egrégia 1ª Turma.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Muito obrigado.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 192541-08.1973.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Anna Maria Ferraro Cunha, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275040-31.1982.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Renato Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12140-87.1987.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Paulo Prates Aveline e Outros, Advogado: Ademir Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38040-15.1989.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Aylton Álvares de Almeida, Advogado: Cícero Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111140-05.1989.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Agravado(s): Villares Mecânica S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Miguelzinho Bandeira de Souza, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210140-83.1989.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Paulo Alves de Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139840-22.1991.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Beatriz Vieira Azevedo e Outros, Advogado: Alexandre Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243941-98.1992.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Leandro Moreira, Agravado(s): Anildo Bissoli e Outros, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6840-05.1993.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Demarcos Azeredo Cordeiro, Advogada: Lorena Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171240-26.1995.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318440-54.1995.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Pia Esmeralda Matarazzo, Advogado: Joaquim do Amaral Schmidt, Agravado(s): Roberval Alves da Silva, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda. e Outras, Advogado: Dawson Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41140-29.1996.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Salustriano Ananias Caetano, Advogada: Julieta Maria Fonseca P. de Souza L. de Oliveira, Agravado(s): Depósito de Materiais de Construção Baianinho Ltda., Advogado: Eduardo Vianna, Agravado(s): Dorivaldo Souza Nunes, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30440-40.1997.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Agravado(s): Odilon Paulo Petry, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32840-21.1997.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Tupiara Elena Cardoso, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33240-91.1997.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Fernando Pereira da Silva, Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26640-36.1998.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ademir José Barros, Advogada: Rosilene Cunha do Nascimento, Agravado(s): Fernandez Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Carlos Rafael de Abreu Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52240-96.1998.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): José Alencar Lhulhier, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52241-81.1998.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Alencar Lhulhier, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto,



Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65840-02.1998.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com RR - 65800-20.1998.5.04.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Dirani Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Ilda Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79340-68.1998.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agnaldo Castro Nascimento, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 261840-11.1998.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Carlos Rangel da Silva, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14540-36.1999.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telma Tinoco, Advogado: Marcelo Portugal Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107840-61.1999.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Leila Mara Bestetti, Advogada: Elza Maria Mean, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: José Fernando Osaki, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44140-04.2000.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Dilcinéia Silva dos Santos, Agravado(s): Supermercado Turcão Ltda., Advogado: Ubirajara Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79240-46.2000.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Elenita dos Inocentes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR - 142040-87.2000.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 214141-97.2000.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador:



Neli Andonini, Agravado(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta da agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento por violação direta a preceito da Constituição Federal para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1785040-73.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Martins & Bianco Ltda. e Outros, Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Tânia Mara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21640-79.2001.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Mary Barros Bezerra, Agravado(s): Francelino Francisco de Araújo Neto, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37040-06.2001.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): Claudiomiro de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104440-02.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Agravado(s): Carlos Muller, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141300-39.2001.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Wellington Santana de Jesus, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154040-96.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teresa Di Gregorio Lavacca, Advogado: Carlos Salles dos Santos Júnior, Agravado(s): Maria Antônia da Silva, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236540-57.2001.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gabriel de Abreu Franco Filho, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288740-38.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Adalberto da Silva de Jesus, Agravado(s): Eizomar Cruz Muradas, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743740-17.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 743700-35.2001.5.09.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Alberto Fontoura Holmes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela



reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1686641-96.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1686600-32.2001.5.09.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Marcos Vinicius Schwab, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686642-81.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Marcos Vinicius Schwab, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8141-11.2002.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bandeirante Emergências Médicas Ltda., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Francis Herbert da Conceição, Advogada: Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17040-03.2002.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Reginaldo Félix da Silva, Advogado: Luiz Carlos Soares, Agravado(s): Mad Product Distribuidora Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22640-41.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amélia Lopes Socudo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101040-82.2002.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Liliane Hellmeister Mendes, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Oliveira Neves Advogados Associados S/C Ltda., Advogado: Newton José de Oliveira Neves, Agravado(s): Newton José de Oliveira Neves, Advogada: Sandra Caramello dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176240-76.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Luís Mendonça, Advogado: Carlos Alberto Redigolo Novaes, Agravado(s): Bank Boston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 191340-27.2002.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogada: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Abadio Jacob da Silva Júnior, Advogada: Kênia Atrízia Silva Costa, Agravado(s): Instituto de Educação Carlos Drummond de Andrade Ltda., Advogada: Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 267942-81.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 267943-66.2002.5.02.0077, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Mesashi Kichise, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267943-66.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 267942-81.2002.5.02.0077, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco



Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Masashi Kichise, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25540-03.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 25541-85.2003.5.01.0031, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): Manauara Alimentação Coletiva Ltda., Advogado: Carlos Alberto Pinto Heluey, Agravado(s): Ana Paula David Ibiapina, Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25541-85.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 25540-03.2003.5.01.0031, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manauara Alimentação Coletiva Ltda., Advogado: Carlos Alberto Pinto Heluey, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): Ana Paula David Ibiapina, Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36040-20.2003.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com RR - 36000-38.2003.5.02.0252, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Darcy da Silva, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53440-62.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Herculano Costa, Advogado: Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61840-30.2003.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lourdes Rampanelli e Outra, Advogado: Hugo Antônio de Bitencourt, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82740-59.2003.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com RR - 82700-77.2003.5.03.0112, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Darlan La Rocca, Advogada: Juliana Diniz Corrêa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107140-22.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Paulo Renato dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Quinto, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119240-19.2003.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Antônio Carlos Armelino, Agravado(s): Tereza Balamini Martim, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134240-04.2003.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maxitel S.A., Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Agravado(s): Adriana Gramacho Bahia de Freitas, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150940-03.2003.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adriana Cristina Degasperi, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Advogada: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172040-76.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 172041-61.2003.5.02.0074, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cícero Alves da Silva, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Transporte Urbano América Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro da Costa, Agravado(s): Viação Izaura Ltda., Advogado:



Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172041-61.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 172040-76.2003.5.02.0074, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Izaura Ltda., Advogada: Luciana Dalla Soares, Agravado(s): Transporte Urbano América Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro da Costa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Cícero Alves da Silva, Advogado: Marcos Schwartsman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175640-42.2003.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Marilene Lemes da Silva de Oliveira, Advogado: Humberto Vieira de Souza, Agravado(s): Isabel Cristina Vettorazi, Advogado: Jorge Alberto Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186640-67.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): José Adilson Ribeiro Alemão, Advogado: Altair Veloso, Agravado(s): Grammer do Brasil Ltda., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): Sanmina - SCI do Brasil Integration Ltda., Advogada: Karina Close D'Angelo de Carvalho, Agravado(s): Cosinox - Centro de Serviços de Aços Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): Gevisa S.A., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): Brandolis Comércio e Importação Ltda., Advogado: Vanessa Garcia Costa, Agravado(s): Associated Spring do Brasil Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Standard S/C Ltda. - Segurança Patrimonial, , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, não o fazendo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231440-68.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Geraldo José da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR - 284040-78.2003.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Klabin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Agravado(s): Pedro Alencar Silva Souza, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317940-91.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com RR - 317900-12.2003.5.02.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Romeu Manuel Afecto, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062240-11.2003.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com RR - 1062200-29.2003.5.20.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): José Miguel Alves Barbosa, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471941-98.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): União (PGF), , Agravado(s): Urbano Arnildo Eitelwien Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33540-37.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gustavo Brunatto, Advogado: Marcelo Gallardo da Rocha Pires, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50300-28.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Célio Monerat Fagundes, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50340-87.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Deodoro Depilação Ltda., Advogada: Josiane Trinkel, Agravado(s): Adriana Alessandra Pinto de Oliveira Jacques, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76840-27.2004.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Promon Engenharia Ltda., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): João José de Araújo, Advogada: Ana Aguiar Ribeiro, Agravado(s): Cipri Revestimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79140-95.2004.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alice Kimie Miyagawa Bettio, Advogada: Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108040-08.2004.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valsi Batista de Alcântara, Advogado: Jerônimo José Batista, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119740-33.2004.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cris Bigi Esteves, Agravado(s): Valdir de Lima, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Daiane Auto Car Ltda. - ME, Advogado: Durval de Oliveira Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138040-03.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Andréa Cristina Amaro Marinho, Advogado: Luiz Guilherme Porto de Toledo Santos, Agravado(s): Moviplast Comercial Ltda., Advogado: William Molina Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138740-03.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Enger Engenharia Ltda., Advogado: Marcos Untura Neto, Agravado(s): Ailton Damião da Silva, Advogado: Iná R. Domingues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos tópicos restantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152000-43.2004.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonardo Moreira, Advogado: Sandra Regina Maria de Alcântara, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Gonçalves Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155640-50.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 155600-68.2004.5.02.0462, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Agravado(s): Everton Lopes da Silva, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, cabeça e III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 175640-61.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com RR - 175600-79.2004.5.17.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Paulino Alves Rego, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Norpel Pelotização do Norte S.A., Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277141-70.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Sylvio Lopes Coelho, Advogado: José Geraldo Martinelli Caputo, Agravado(s): PQR Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda., Advogado: Luis Lopes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5200-26.2005.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Denilson Alves Pereira, Advogado: Edivan Gaiotti, Agravado(s): Prominex Mineração Ltda., Advogado: Antônio Gustavo Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27040-95.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santista Têxtil Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): José Barbosa dos Santos, Advogado: Paulo Ronaldo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54640-28.2005.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Aguinaldo Alves da Silva e Outros, Advogado: Fernando Rogério Fratini, Agravado(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61840-78.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): Helena Beatriz Barros Antunes, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63440-03.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Carla Aparecida Azevedo, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64540-94.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): Marcos Antônio Jesus da Silva, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64541-79.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): Marcos Antônio Jesus da Silva, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64640-71.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Uedson Leite Campos, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 64641-56.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): Uedson Leite Campos, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 85241-28.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Agravado(s): Siciliano S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89940-83.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Lilia Jussara Santos Lage, Advogado: César Romero Vianna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89941-68.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lilia Jussara Santos Lage, Advogado: César Romero Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94140-51.2005.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estacon Engenharia S.A., Advogada: Fabiany da Silva Ribeiro, Agravado(s): Valter Oliveira Moura, Advogado: Fredy Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96340-79.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): Cleomar Possebon, Advogada: Solange Pons, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96341-64.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cleomar Possebon, Advogada: Solange Pons, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122600-31.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brilto de Figueiredo, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Daniela Barrêto Nunes Machado, Agravado(s): Rita de Cassia Souza Gurgel de Medeiros, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145340-42.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Elaine Tarabal Seidel, Advogado: Carlos Roberto Costa, Agravado(s): Telerj Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162540-29.2005.5.06.0001 da 6a. Região**, corre junto com RR - 162500-47.2005.5.06.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Emília de Rodat Pereira de Melo, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Agravado(s): Bandeprev - Bandepe Previdência Social, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178141-49.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, corre junto com RR - 178100-82.2005.5.15.0058, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elisabeth da Silva, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245340-28.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Kobayashi Habitacional e Comercial Ltda., Advogado: Romualdo Fumiyouhi Okajima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 263540-58.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cláudia Soares da Cunha e Outros, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265740-27.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Cantidiano da Silva e Outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522140-84.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geovani Carvalho e Outros, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raudimar Andrete, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2831740-84.2005.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Administração Prisional Ltda. - Conap, Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Junior, Agravado(s): Ricardo Lopes Coderch, Advogado: Oziel Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-50.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confecções Elite Ltda., Advogado: Edson Luiz Rodrigues, Agravado(s): Amália Aparecida Victorino, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 3640-50.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): Rosimeri Bernardete Rodrigues, Advogado: Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8340-66.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com RR - 8300-84.2006.5.15.0102, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: José Luiz Fenyo, Advogada: Adriana Padovani Tavolaro Salek, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Agravado(s): Flávio da Silva Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Fábio Rodrigo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Geovani Góes, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9841-51.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Lúcia Helena Evangelista Vieira, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10040-06.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 10000-24.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), , Agravado(s): Juliana Cabral de Andrade Santos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10240-63.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Ana Amélia Figueiredo Dino, Agravado(s): Meridalva Maia Aroucha, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12240-09.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Júlio César Hernandez Bahia, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13840-28.2006.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fernando Correia da Silva, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Agravado(s): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Advogado: José Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22740-09.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mobitel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Alessandra Martins Duarte, Advogado: Marco Antônio Minutti, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23040-47.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Flávio Mazzetto, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 27040-53.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Ivan Cousseau, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30640-39.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Marcelo Castelar Gomes, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): Promontest Engenharia Ltda., Advogado: Jaider Dias Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Paulo Sérgio da Costa Gracio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31840-57.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Rinaldo Vieira Gomes, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Força Total Serviços e Seguranças S/C Ltda., Advogado: João Carlos de Almeida Prado e Piccino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35640-97.2006.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Batista Formagio, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Adelmo Pradela, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37240-80.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Maria Soares da Silva, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Market House - Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda., , Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 46340-39.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Alex Sandro



Alves Alexandre, Agravado(s): Aparecido Alves da Silva, Advogado: Adherbal Ramos de França, Agravado(s): Brilho Terceirização de Mão de Obra e Serviços Ltda., Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52700-59.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): Ruben Weissmann, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66940-09.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 66900-27.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Ildenir Sousa Amorim Custódio, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85940-46.2006.5.19.0008 da 19a. Região**, corre junto com RR - 85900-64.2006.5.19.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Agravado(s): Iran Pereira Bezerra, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95040-39.2006.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Avipal Nordeste S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Eliane da Silva Souza, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98440-30.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Ana Beatriz da Costa, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98740-36.2006.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, Agravado(s): Jazi Dias Lopes, Advogado: Amanda Iara Tachini de Almeida, Agravado(s): Útil Terceirizações Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107040-62.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Maria de Fátima Rossi Coelho, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113140-76.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): Luiz Acácio Pimenta, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115640-11.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Meirelinda Nascimento Gois, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Tele Soluções Telemarketing Ltda., , Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121440-23.2006.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Renata Féres Pinto, Agravado(s): Esdres Soares dos Santos, Advogado: Simone Ouverney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126240-28.2006.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antonio Mauro Rodrigues, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 140140-85.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lucas Moreira Pinto, Agravado(s): Cilene Franco Torres, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): Comércio de Frutas Cítricas Úbeda Ltda., Advogado: Francisco Nogueira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144040-45.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Celso Ferreira de Melo, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Validade do Acordo Coletivo", "Multas Inerentes aos Embargos de Declaração" e "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico "Negativa de Prestação Jurisdicional - Descaracterização" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145640-54.2006.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Mariana Piccoli Lerina, Agravado(s): Zila Teresinha dos Santos Pacheco, Advogado: Júlio Ricardo Kury Zullmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163540-53.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida de RR Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda., Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Julhana Salette Giacomoni, Advogado: José Carlos Branco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169940-88.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos José Monti de Magalhães, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Só Ferreira Comércio de Alimentos Ltda. e Outros, Advogada: Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172640-19.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliana Cavalcante de Abreu, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Djalma Lúcido Oliveira Santos, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Djalma Lúcido Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177340-64.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com RR - 177300-82.2006.5.02.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): Hiromy Kumai Fugita, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210240-28.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Salomão Balikian e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Camila Rigo, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo do instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de determinar o



julgamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1742440-56.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arildo Domingues dos Santos, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Divesa Distribuidora Curitibana de Veículos Ltda., Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9952140-27.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio dos Santos Xequê, Advogada: Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola, Advogado: Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3840-08.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Marcelo Flores Bairros, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6640-33.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): Posto Servicentro Ltda., Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7040-52.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mercearia Itapuã Ltda., Advogado: Isaías Nunes Pontes, Agravado(s): Airtom Conegin, Advogado: Uriel Peres Beca, Agravado(s): L. Tavares Lopes da Silva Mercearia, Advogado: Isaías Nunes Pontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 7740-63.2007.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Agravado(s): Maria Irene Lopes dos Santos, Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva, Agravado(s): Rozemeire Machado Ribeiro, Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14340-44.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Luiz Fuchter, Advogado: Geraldo Bruscato, Agravado(s): Antonio Jarbas de Oliveira Jordão, Advogado: Josmar Antônio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20640-98.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Adolpho Bósio de Educação No Transporte - Fabet, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Rodrigo Luis Holdefer, Advogado: Mirian Gerhardt Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24140-44.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Aureane Rodrigues da Silva, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Andrea Visconti Penteado Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25840-90.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): Waldir Fernandes de Lima e Outros, Advogado: Laísa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25841-75.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Waldir Fernandes de Lima e Outros, Advogado: Laísa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26940-51.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, corre junto com RR - 26900-69.2007.5.08.0117, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Simara - Siderúrgica Marabá S.A., Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Agravado(s): Evangelista Nunes Sampaio, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29141-86.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, corre junto com RR - 29140-04.2007.5.10.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Maria do Carmo Coelho, Advogada: Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Anna Maria Felipe Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada UNESCO (RR-29140-04.2007.5.10.0011) para extinguir o processo, sem resolução de mérito, julgar prejudicado o exame do presente apelo. **Processo: AIRR - 36540-22.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, corre junto com RR - 36500-40.2007.5.12.0041, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): Ronaldo Antunes Teixeira, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42940-31.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ilza Cutri pelizeu, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fundação Espírita Américo Bairral, Advogado: Benedicto de Matheus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47340-84.2007.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): José Gledston Duarte Guedes, Advogado: Hugo Heitor Vergueiro Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53940-19.2007.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): Ana Luiza Gomes Martines, Advogada: Adriana Martins Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56140-97.2007.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcelo Antônio Maniero - Transportadora Maximus, Advogado: Aderaldo de Moraes Leite, Agravado(s): Erasmo Cosmo Raposo do Nascimento, Advogado: Francisco Fontenele Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58640-30.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): Maria do Socorro Marques Rodrigues, Advogado: Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58840-82.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vigilante do Peso Markentig Ltda., Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): Adriane de Miranda Jones, Advogado: Vânia Cristina de Almeida Cabral Vitalino,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67540-22.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): Katia Maria Monteiro Soares, Advogado: José Geraldo N. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68140-32.2007.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Antônio Maniero, Advogado: Aderaldo de Moraes Leite, Agravado(s): José Ferreira Alves, Advogado: Francisco Fontenele Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75340-13.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Renato Medeiros Gomes, Advogado: Luiz Carlos Antunes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 76540-31.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, corre junto com RR - 76500-49.2007.5.06.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Rosely Bastos Moreira, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89540-86.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Luiz Carlos Pato Romeiro e Outra, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93140-33.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calmix - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): Aneilton Fernandes Santos, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93740-82.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Estevão Tirone de Almeida Castro, Agravado(s): José Wilton Peres da Silva, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95140-11.2007.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Cirilo Laurindo dos Santos e Outros, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99840-15.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Jaqueline Pereira de Melo, Advogado: Dulce Meire de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cláudio Gonçalves Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 100640-73.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Valmari Minusculi, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103340-30.2007.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Isaque Figueiredo da Silva, Advogada: Paula Tavares de Moraes,



Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Marcelo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105540-48.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, corre junto com RR - 105500-66.2007.5.01.0031, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mara Potyguara Macedo, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107140-89.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Robson Gomes Pereira, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 113840-06.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mirivaldo Reyder Cruz, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Milplan Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134040-31.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Ricardo Marfori Sampaio, Agravado(s): Eliezer Rocha dos Santos, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda., Advogado: Kátia Regina Ferreira Souza Taurinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136340-42.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jozino Carlos de Andrade Santos e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136341-27.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Jozino Carlos de Andrade Santos e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139500-46.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Rozemery Lazzari Vieira de Azevedo, Advogada: Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143040-83.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Everis Brasil Consulting de Negociação, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rafael Trinquinato Rodio, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146600-44.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Vergínio Flores da Costa, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155340-31.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Karen Casanova, Agravado(s): Manoel Gomes, Advogado: Peterson Sena Marques, Agravado(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 166640-35.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carneiro dos Santos, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Multa convencional", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182440-15.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zelinda Rezende Pizzolante, Advogado: Sidney Furtado Ferreira, Agravado(s): Duarte Nuno da Silva Gonçalves, Advogado: Antônio Pedro Pardellas Muller, Agravado(s): Engreco Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218300-35.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Arlindo José Coelho, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Waller Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231940-87.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Vicente Coelho, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: AIRR - 249840-39.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reginaldo Nogueira dos Santos, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267540-37.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Barueri, Procurador: Fábio Schizato, Agravado(s): Alcides Nunes Fonseca, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Unidade de Diagnóstico Integrado de São Paulo - UDI, Advogada: Emília Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068240-34.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sony Plásticos da Amazônia Ltda., Advogada: Lívia Rocha Brito, Agravado(s): Audiney Nascimento Costa, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086640-72.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Foxconn do Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): Gabriela Barile Tavares, Advogada: Gabriela Barile Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1978540-15.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Nunes, Advogado: Valdyr Perrini, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outra, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Bamerindus S.A. - Participações e Empreendimentos (Em Liquidação), Advogado: Antônio Augusto Ferreira Porto, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3734240-86.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Agravado(s): Fernando de Quadros Coelho, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4240-54.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maitre do Brasil Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Renata



Maia Pereira Lima, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Marcela de Oliveira Cordeiro Morais, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6440-23.2008.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Agravado(s): Leonildo Aparecido Moraes Barbosa, Advogado: Elton Sadi Fülber, Agravado(s): TRB Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Coriolano Camboim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8640-16.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): José Heleno Rodrigues Vieira, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16340-93.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Guacira Dutra de Oliveira, Advogado: Vicente Rafael Ludwig Cortazzi de Oliveira, Agravado(s): Espólio de Johann J. Broder, , Agravado(s): Auxiliadora Predial Ltda., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21400-26.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Educadora São Carlos (Hospital Mãe de Deus) - Aesc, Advogada: Maria Consuelo Ciarlini, Agravado(s): Adriana Escandiel de Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Samara Ferrazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29140-65.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Cláudio Torres Mónaco, Agravado(s): Telsul Telecomunicações S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Ivone Neujahr Prietsch, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31040-09.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Jorge Costa Fernandes, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41800-36.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paola Oliveira de Souza, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Gonçalves Alves, Agravado(s): Redecard S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46140-18.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudomiro Brígido da Costa, Advogado: Izabela Vieira Liberato Meireles, Agravado(s): Mármore Wever Ltda., Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47100-76.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF- Brasil Foods S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Angelo Ubiali, Advogada: Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49400-65.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernando Paulo Tomazoni, Advogado: Adib Omairi, Agravado(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Alto Uruguai - Sicredi Alto Uruguai, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51840-07.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Jorge Tavares Almeida, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 52440-68.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemig Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Ventura Porfirio, Agravado(s): Simone Marques Dias, Advogado: Vitor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 54740-75.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): Roni Anderson Viana da Silva, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57540-24.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Santa Lúcia S.A., Advogada: Ana Carolina Massa Gomes, Agravado(s): Keila Ramos de Melo, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59000-80.2008.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Frigol Comercial Ltda., Advogado: Márcio José de Oliveira Perantoni, Agravado(s): Paulo Sérgio de Oliveira, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63640-44.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Agravado(s): Leiliane de Fátima Ribeiro, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68040-79.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Ademir da Silva, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69340-47.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 69341-32.2008.5.01.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Silvio José da Costa Nava, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): Petroleo Brasileiro S.A. Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69341-32.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 69340-47.2008.5.01.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petroleo Brasileiro S.A. Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvio José da Costa Nava, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72300-65.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Rosângela Rehmann Loureiro da Silva, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82740-81.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcela de Oliveira Cordeiro Moraes, Agravado(s): Panificadora Nova Delícia Ltda., Advogado: Edineia Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83540-16.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mineração Taboca S.A., Advogado: Pedro Miranda Roquim, Agravado(s): Eduardo Jorge Cunha de Vasconcelos Chaves, Advogado: Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87240-06.2008.5.10.0014**



da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcia Salete de Canale, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): Distrito Federal, , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87241-88.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Cláudio R. Santos, Agravado(s): Márcia Salete de Canale, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88240-70.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): José Inácio Neto, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93440-96.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Edson Machado, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93441-81.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Edson Machado, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98040-33.2008.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lenilton Vieira de Andrade, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103800-89.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Benedito Donizete da Silva, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): Antônio Carlos de Abreu, Advogado: Miliane Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105400-81.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Milena Cristina Costa Kosaka, Agravado(s): Espólio de Turíbio Marzola, Advogado: Angela Mércia Mascarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121800-18.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RBS Participações S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo Confortin, Agravado(s): Varci de Souza Narciso, Advogado: Renata Pacheco, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128640-13.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, corre junto com RR - 128600-31.2008.5.23.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Advogado: Marcelo da Silva Lima, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Daniel Santos Maia, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146300-25.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora



da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Gesiel Alves de Gaivão, Advogado: Andreia Araújo Munemassa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147340-85.2008.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Fernando Wahbrink, Agravado(s): Francinei Pereira da Silva, Advogado: Júlio César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152340-70.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Servix Engenharia S.A. e Outras, Advogado: José Roberto Catunda César de Siqueira, Agravado(s): Erivaldo Célio da Silva, Advogado: Juliano de Freitas Reis, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163240-48.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): Sergio Ricardo Marciano de Oliveira, Advogado: João Evangelista de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251840-25.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vânia Marli Froemming, Advogada: Flávia Pedroso de Moraes, Agravado(s): Intermédica Sistema de Saúde S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Carmen Sofia Aparecida Ramiro Racy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361800-79.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda., Advogado: Paula Rochenbach, Agravado(s): Sérgio de Almeida Verenka, Advogado: Libiamar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550000-24.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Orcali Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): Pedro Celestino Machado, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-31.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Abrange Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Erika Caligher Neme Menna Barreto, Agravado(s): Pedro Silveira Sobrinho, Advogado: Rafael Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6300-23.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Murillo César de Mello Brandão Filho, Agravado(s): Messias Silva de Moura, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): Oleogás Construções, Montagens e Consultoria Ltda., Advogado: Aldo Fernandes de Souza Neto, Agravado(s): Aurizônia Petróleo S.A., Advogado: Walker Alexandre Furtado de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7040-42.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itau, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Luzia Alves da Silva, Advogado: Sidney Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11100-31.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Sérgio Pires Mourão, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12000-18.2009.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Abílio da



Costa Sampaio Filho, Advogada: Fernanda Mathias Pena Rodrigues, Agravado(s): Município de Guaratinguetá, Advogado: Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12600-14.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Luzinete Ferreira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Monteiro, Advogada: Sheila Taruza dos Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14040-17.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Foxconn do Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Patrícia da Costa, Advogado: Victor Gesta Bonfim, Decisão: preliminarmente determino a reatuação do feito para que conste como agravada PATRÍCIA DA COSTA. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19000-69.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio Fernandes dos Santos, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21800-36.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Idali Gomes Nunes, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Agravado(s): Capra Construções Ltda., Advogado: Sérgio Inácio Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24700-65.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Max Fabiano Arce dos Reis, Advogado: Michele Martins Stuart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26000-14.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engemed Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda., Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): Carlos Augusto Dobos, Advogado: Marco Antônio Santos Schettert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27600-70.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Liliane Beatriz Uez, Agravado(s): José Lechinski, Advogado: Artur Bittencourt Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33800-93.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Elio Mario Silva dos Santos, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33900-42.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sinalizadora Rodoviária Ltda. - Sinarodo, Advogada: Leila Domingues Seelig, Agravado(s): Antônio Conceição, Advogado: Moisés Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39640-38.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rute Cade Santos, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Queimadas, Advogado: Marconi Leal Eulálio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40401-79.2009.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Aécio Pereira Júnior, Agravado(s): Gisele José de Souza, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda., Advogado: Rodrigo Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44800-14.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Eny da Silva Pinheiro, Advogado: Ione Aparecida Bueno Gonçalves Pereira, Agravado(s): Fiat



Automóveis S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45740-48.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Jesus Donizeti Ferreira, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Agravado(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52040-83.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Cristina Ferreira do Rosário, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-60.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Teodoro Filho, Advogado: Felipe Cagliari da Rocha Soares, Agravado(s): Curtume Três Lagoas Ltda., Advogada: Janaína Dominato Santeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54100-79.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Washington Carlos Pereira, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Vanderly Sangali de Souza, Advogado: Wands Salvador Pessin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61140-42.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogada: Fernanda Pini, Agravado(s): Sidnei de Resende, Advogado: Benedicto Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61540-98.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Érica de Oliveira Lapa, Agravado(s): Micheline Souza Santos, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61541-83.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Micheline Souza Santos, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Probank S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61740-66.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atmo Comércio Ltda., Advogado: Júlio César Peixoto, Agravado(s): Wagner Carvalho Pereira, Advogado: Simone Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63240-75.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Agravado(s): Assis José de Campos, Advogado: Antônio Furtado Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66200-11.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Júlio Vieira Figuerêdo Lira, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alexandre Almeida de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69400-80.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos da Administração do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindsad, Advogado: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores e Servidores da Administração Direta de Mato Grosso do Sul - Sintsad, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86500-45.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s):



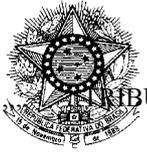
Valdina Rodrigues dos Santos, Advogado: Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97140-46.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Marcílio Huna da Silva, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109100-25.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Roberto Reis, Advogado: Carlos André de Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 110200-05.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Gisele Cristina Cardoso, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110300-04.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Célia Moura da Costa e Outro, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120540-89.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravante(s): Márcia de Oliveira Ambrósio, Advogada: Fabíola Campos Silva, Agravado(s): Ark Service Ltda., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Ainda, por unanimidade, acordam negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 127100-13.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Marco Antonio Brustolim, Agravado(s): Roberto Luiz da Silva, Advogado: Antônio Costa Crocioldi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127400-88.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gicélia Lúcia Ribeiro, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145700-62.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pristine Indústria Brasileira de Bebidas Ltda., Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): Leandro Silva Araújo, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149200-76.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pássaro Azul Estofados Ltda., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Joana Aparecida de Oliveira Magalhães, Advogado: Augustus Flávio Simões, Agravado(s): Ametista Indústria e Comércio de Estofados Ltda., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152700-26.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital e Maternidade Maringá S.A., Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Michele Marchese Fagundes Guimarães,



Advogada: Marli de Fátima da Silveira Corsi, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154800-60.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Angela Trindade Carvalho, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211500-35.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Eurípedes Jorge, Advogado: Amélia Margarida de Carvalho, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321500-67.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): Luís Augusto de Camargo Fagundes, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494500-32.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Élcio Rodrigues de França, Advogado: Juliano Demian Ditzel, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Luana Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737300-48.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sinésio Antônio do Nascimento, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): Gafor Ltda., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Linde Gases Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-21.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vale do Vacaria Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): Valdecir Tidres, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-92.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FM Engenharia Ltda., Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Agravado(s): José Lima Botelho, Advogado: Júlio Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-07.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gisélia Rodrigues de Araújo, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-88.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Rogério Alves da Silva, Advogado: Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-69.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Agravado(s): Antônio César Santos e Outros, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-92.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sertão Mineiro Restaurante Ltda., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): Natália Reis Fonseca, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-54.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adriano Berain Alves, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Silvio Santana Filho, Agravado(s): Antônio César Santos e Outros, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-13.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): Maria Helena Machado Sousa, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-87.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): Irene Andrade Matos Teixeira, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): Natália Grisi, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação - Fundac, Advogado: Danilo Alexandre Mayriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481-77.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Mauro Régis Dias da Silva, Agravado(s): Maria Nazaré Leal, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-11.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 499-93.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Antoninho Valdir Galetti, Advogado: Afonso Celso Fontes dos Santos, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-93.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 498-11.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): Antoninho Valdir Galetti, Advogado: Afonso Celso Fontes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-44.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Ricardo Carvalho, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-71.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Gustavo Galvão, Agravado(s): Rafael Rodrigues de Jesus, Advogado: Ana Angélica Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Restaurante e Pizzaria Gaúcho Caipira Ltda. - ME, Advogado: Carlos Assub Amaral, Agravado(s): Manoel Alves da Silva, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): Churrascaria e Pizzaria Venetto Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Semco RGIS Serviços de Inventários Ltda., Advogada: Cristianne Cordeiro Cantreva, Agravado(s): Jassunanha da Silva Ramos, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-10.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogada: Virgínia Motta Sousa, Agravado(s): Rosenildo Alves de Souza, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-98.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Drogasil S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região - Sincofarma ABC,



Advogada: Elyze Filliettaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-94.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Clélia Teixeira, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-79.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Agravado(s): Clélia Teixeira, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-50.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Valdson Silva Pimentel, Advogado: Glaucia Medeiros da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-58.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Clébia Karina Nascimento dos Santos, Agravado(s): Michelle de Lourdes do Nascimento Melo, Advogado: William Moraes da Silva, Agravado(s): Comissão de Bairros de Belém, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-29.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosângela Smek Passoni, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): Município de Piraquara, Advogado: João Theodoro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 841-45.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Agravado(s): Helenton Bercion Martins, Advogado: Marco Aurélio Godois Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-45.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 840-60.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Helenton Bercion Martins, Advogado: Marco Aurélio Godois Brito, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Gabriel Daudt, Agravado(s): Eduardo Pinto Serrano, Advogada: Maria Aparecida Artioli Moretto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo Ministério Público; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 954-74.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Sebival Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Patrick Alves Costa, Agravado(s): Alexandre Ferreira Vissotto, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) 1º Agravado(s). **Processo: AIRR - 1012-50.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): Cássia Rafaella Silva, Advogado: Gessi Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-81.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Têxtil e Confecções Mirhel Ltda., Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): Célia da Silva Cunha, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-24.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Reis de Sousa Barros, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-12.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato de Hóteis Restaurantes Bares e Similares de Curitiba - Sindotel, Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Agravado(s): E A Rodrigues, Advogado: Luiz Adão Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Natália Guimarães Viotti, Agravado(s): Anderson Nery Pereira, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1265-17.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s): José Ricardo Marques, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-29.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Joel de Oliveira, Agravado(s): Antônio José Passos da Trindade, Advogado: Lise Helene Machado Vitorino, Agravado(s): Ronda Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333-37.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudionor Rodrigues de Souza, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348-54.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transforte Alagoas Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Advogado: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Agravado(s): Adalberon Raimundo dos Santos, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-81.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Polar Indústria, Comércio e Exportação de Pescados Ltda., Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Agravado(s): Euclides Gonçalves de Andrade, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-98.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Procurador: Rodrigo S. Salgueiro dos Santos, Agravado(s): Hélio Flávio Vieira, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Agravado(s): Michelle Alves dos Santos, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1459-38.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Peças e Máquinas Agrícolas Ltda - Pemagri,



Advogado: Roberta Almeida Saturnino, Agravado(s): Luiz Alves de Pontes, Advogado: Max Uri Cruz de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-98.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivanildo Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Glasherster, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ney Pataro Pacobahya, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-46.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Verena Kohler, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Eureldson Amaro Silva, Advogado: Nilson Guimarães Lage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1678-25.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Matsue Fukuda Mendes, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Jane Couto Rojas, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mozarth Antunes Pinto, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1820-29.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogado: Gilberto Lupo, Agravado(s): José Carlos Soares Romero, Advogado: Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1937-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco de Assis Clementino Leite e Outros, Advogado: Celso Alves de Oliveira, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1970-10.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rosenil Nicodemo de Lima, Advogado: Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1977-**



55.2010.5.18.0000 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Waldete da Silva Vieira, Advogado: Danilo de Sousa Silva, Agravado(s): Probank S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1997-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Agravado(s): Elaine Sevilha dos Reis, Advogado: João Paulo de Carvalho Bimbato, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2011-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marleine Serra Guimarães, Advogado: Edmilson José Cavalcanti da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Francisco Medeiros de Freitas Neto, Advogado: Adelmo José Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2069-77.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Rescue Systems Consultoria e Treinamento em Emergência Ltda., Advogado: Vanuza Gonzaga Batemarque, Agravado(s): Danilo Presas dos Santos, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2121-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): G&P Projetos e Sistemas Ltda., Advogado: Luis Roberto Vasconcellos de Moraes, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): Rafael Klem, Advogado: Adinilson Gonçalves Quaresma, Agravado(s): Genkari & Peatree Projetos e Sistemas Ltda., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Luis Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravado(s): GPTI Tecnologia da Informação Ltda., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Luis Roberto Vasconcellos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2240-34.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eliana Maria de Jesus, Advogado: Koiti Takeushi, Agravado(s): Cláudia Leal Fontana, Advogado: Paulo Camargo Prandini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2255-35.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - Crea/PA, Procurador: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Valmar Antunes Aníbal e Outros, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2369-60.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Thermas de Piratuba Park Hotel Ltda., Advogada: Paula Maluf Teixeira, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2425-77.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Euzabeth Tieme Uemura Maziero, Advogado: Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2443-17.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Leonice Luz da Silva, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2547-85.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz,



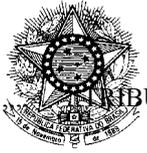
Agravado(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): David Carlos da Silva, Advogado: Samuel Solonca, Agravado(s): Petony Transportes Ltda., Advogado: Reginaldo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Companhia Brasileira de Distribuição. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2594-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Marcos Ferreira da Conceição, Advogado: João Luiz Barreto Passos, Agravado(s): Singel Engenharia Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2639-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Vivian Hossne de Godoy, Agravado(s): Maria Cristina Freire Curto, Advogado: Paulo César Boatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2663-96.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Thais Ferraz Martin Robles, Agravado(s): Sandra Regina da Silva, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2674-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): Sílvio Vicente da Silva, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Dano Moral, Desproporcionalidade do Quantum Arbitrado" e "Juros de Mora". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico "Embargos de Declaração Protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2691-48.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cosme Rodrigues Guedes, Advogado: José André da Silva Filho, Agravado(s): União (PGU), Agravado(s): Assessoria Planejamento e Consultoria Ltda. - Aplanc, , Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 2792-85.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Jandir José Barbosa, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2799-23.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Themis Pinheiro Feijão, Agravado(s): Robert Martin D'Alessio, , Agravado(s): Chisandro Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2904-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Colégio Santa Maria Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Henriqueta Régis de Moura Silva, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2950-59.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Fabio Cesar Teixeira, Agravado(s): Eliezer Pires Duarte, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2965-44.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): Izaqueu Araújo da Silva, Advogado: Peter Gambeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3087-41.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comercial Destro Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Danielli Cristini de Oliveira, Advogada: Luciane Rosa



Kanigoski Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3119-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Dmitroff Muniz Bastos, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): Santander S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos e Outro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3179-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sueli Mitikichuki Correia da Silva, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3200-42.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gercina dos Santos Costa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3922-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luciana de Andrade Britto, Agravado(s): Construtora Conterplan Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4033-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): Jorge Luiz César Figueiredo, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4075-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eduardo Henrique Oliveira da Paixão, Advogado: Eduardo Henrique Oliveira da Paixão, Agravado(s): Gilvan Pereira da Silva, Advogado: George de Araújo Alves, Agravado(s): PW Comércio Ltda., Advogada: Evandra Guerra de Andrade, Agravado(s): Fernando Augusto Guedes Frazão, Advogado: Sergio R. de A. Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4107-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Amaro da Silva, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4209-62.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciano Vieira de Mello, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4216-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): José Messias de Souza, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4283-78.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lwarcel Celulose Ltda., Advogado: Guilherme Sampieri Santinho, Agravado(s): Sérgio Rodrigues dos Santos, Advogado: Glauco Temer Feres, Agravado(s): S.P. de Oliveira Lençóis Paulista - ME, Advogado: Daniel José Ranzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4468-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): Ronaldo Duarte Alves, Advogado: Anley Sleiman da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4510-58.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântico S.A., Advogada: Luciana da Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Domingues Teixeira, Advogado: Evanilisa Queiroz Pessanha de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4549-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Apolinário Soares Bandeira, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4934-62.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rita de Cássia Ramalho Temporal, Agravado(s): Transforte Norte - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5028-10.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Walter Ferreira dos Santos, Advogado: Giovane Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5126-65.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ocara, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Agravado(s): Edvalda Lopes da Silva, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5267-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bruno Gomes Canholato e Outros, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): Fundação Doutor Geraldo da Silva Venâncio, Advogado: Celso Humberto Laterça Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5289-45.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Copral Comércio e Navegação Ltda., Advogado: Gisele de Paula Magalhães, Agravado(s): Luís Otávio Lima de Oliveira, Advogado: Francisco David Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5338-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Tadeu Campos Magalhães, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 5410-73.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maq Lav Beneficiamento Têxtil Ltda., Advogado: Aloisio Pereira Neto, Agravado(s): José Mário de Souza, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5537-76.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bottino Materiais de Construção Ltda., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Carlos Alberto da Mota Filho, Advogada: Maria Vera Lúcia Sarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5601-21.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Breno Melo Gomes, Agravado(s): Lidiana Rodrigues de Sousa, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5621-87.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joana Darque de Paula Costa Barros, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): Município de França, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5813-42.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravado(s): José Domingos dos Santos e Outros, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5876-45.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luciana Penteadó Oliviera, Agravado(s): Floripes de Camargo Zanibão. e Outra, Advogada: Carolina Fussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6326-10.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ibiapina, Advogado: Breno Melo Gomes, Agravado(s): Ricardo Fontenele de Sousa, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6344-96.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Rodrigo Valverde Martínez Suárez, Agravado(s): Fernando Esteves de Almeida Afonso, Advogado: Ronald Lourenço Granado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6356-45.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): José Domingos dos Santos e Outros, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6703-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flavia Cahu Callafange, Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Agravado(s): Bebê Saúde Ltda., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6800-08.2010.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Sorriso - Coopservs, Advogado: Luciana Alcântara, Agravado(s): Salvador Bibó, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6921-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): Vilson Silva Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7153-86.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Miguel Ribeiro de Oliveira Filho, Advogada: Leda Maria de Castro Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7765-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Rafael Mendes Gatto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): Wagner de Azevedo Cabral, Advogada: Cláudia Ramalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8914-87.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliane Caldas Oliveira, Advogado: José Marcelo Pinheiro Filho, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - Codece, Advogado: Rogers Teixeira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 10543-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hélio Ribeiro Figueiredo, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10567-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): Joelso Ferrari Amaral, Advogado: Everson Luiz Döhler Palma, Agravado(s): DNA Mão de Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10648-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): Hélio Ribeiro Figueiredo, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12333-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Expresso Palmares Turismo Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Cássio Bueno de Oliveira Marques, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13293-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Alesandro Fransozi, Agravado(s): Jefferson Roberto dos Santos, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13868-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda., Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Ortodia, Advogado: Gerson Nicodemo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14049-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pâmela Pereira Lima, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda., Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14181-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marisa Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15783-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Noé da Cruz Duarte, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Gritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17857-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Dinorá Villanova de Souza, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17998-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de



Saneamento - Corsan, Advogado: Rossano Collares de Souza, Agravado(s): Danilo Ledesmo Garcia, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18645-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): Simoni Andreia Heck, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19519-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): Adão Albino Bierhals, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19627-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rose Mari Nolasco de Souza, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22300-28.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Berenice Alves da Silva Andrade, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24000-02.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Maria da Cruz Silva Ferreira, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70354-41.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Benedito Gomes da Silva e Outros, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70355-26.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joice Barros de Oliveira, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Benedito Gomes da Silva e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123400-96.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS Ltda., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Cláudia Barros da Silva, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154700-76.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogada: Silene Helena Abjaud, Agravado(s): Alessandra Negrelli de Sousa, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Uene Cursos Superiores Ltda., Advogado: Andréa Marques Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196800-46.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Cláudio César Rodrigues, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): MC Indústria de Auto Peças Ltda., Advogado: Leonardo Diniz Homem Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220499-12.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberio



Almeida dos Santos - ME, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): Márcio Gomes de Sá, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311600-87.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Araújo Lima Ltda., Advogado: Paulo Henrique Costa Pereira, Agravado(s): Marcos da Silva Guedes, Advogada: Anna Rachel Mourão Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312200-11.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Planova Planejamento e Construções S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Laurindo Marinho da Silva, Advogada: Alessandra da Silva, Agravado(s): Boa Nova Engenharia Ltda., Advogado: Paulo José de Araújo, Agravado(s): Empresa de Conservação Brasileira Ltda. - Emconbras, Advogada: Patrícia Lima Zaccaro Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3410499-15.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): Bartolomeu Pereira Barbosa, Advogada: Mary Monalisa H. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4310458-23.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valença da Bahia Maricultura S.A., Advogado: João Amaral, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Pescado e Fabricação de Conserva do Pescado no Estado da Bahia - Sindipesca/BA, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): Grupo MPE - Montagens e Projetotos Especiais S.A. e Outros, Advogado: Guido Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4630101-88.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): Joseval de Souza Vasconcelos, Advogado: Olga Karla Léo de Sá F. Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento **Processo: RR - 39340-03.1992.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Fernando Antônio Costa de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Docentes de Ensino Público do Estado do Ceará - Sindesp, Advogado: Carlos Eduardo Lacerda Pinho, Advogado: Glaydes Maria Lacerda Sindeaux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Erlon Moreira Pinto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Eduardo Lacerda Pinho. **Processo: RR - 181700-35.1995.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Manoel Célio Silva e Outros, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 917/921 para possibilitar a revisão da matéria alusiva à anistia concedida aos reclamantes, pronunciando-se especificamente acerca do seguinte aspecto da controvérsia suscitado pela ora recorrente: se decisões concessivas da anistia aos reclamantes, a que se referem o acórdão embargado - documentos carreados às fls. 26/28 dos autos -, foram cassadas pela Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia - CERPA -, conforme ressaltado nas contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelos reclamantes. Resulta prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 20640-79.1996.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústria e Comércio de



Embalagens e Papéis Artivinco Ltda., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Ely Eluf, Recorrido(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., Advogada: Carmela Lobosco, Recorrido(s): Isidório & Moraes Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Walter Marciano de Assis, Recorrido(s): S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração interpostos às fls. 1.638/1.657, explicitando os motivos pelos quais concluiu pela confirmação da multa imposta em primeiro grau e posteriormente elevada em sede de embargos à execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça. Encontra-se prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista patronal. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marilda Izique Chebabi patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: RR - 31500-47.1998.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elson Rodrigues de Moraes, Advogado: Eduardo Bellido Barreto, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Recorrido(s): Alcício João da Silva, Advogada: Jacqueline Campos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Carta Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões declaratórias de vínculo empregatício. **Processo: RR - 65800-20.1998.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65840-02.1998.5.04.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): José Dirani Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso - eletricitários - base de cálculo - adicional de periculosidade", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 132 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir da base de cálculo das horas de sobreaviso o adicional de periculosidade. **Processo: RR - 223900-61.1998.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre Saltori, Advogada: Lúcia Avary de Campos, Advogado: José Donizete Boscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 225300-42.1998.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Termobronze Metais e Ligas Ltda., Advogado: Felipe Brunelli Donoso, Recorrido(s): Espólio de Roberto Alves, Advogado: Antônio Guimarães Filho, Recorrido(s): José Roberto Alves e Outros, Advogado: Antônio Guimarães Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor avençado no acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial fixadas na sentença. **Processo: RR - 261800-29.1998.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo



Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Antônio Carlos Rangel da Silva, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53300-09.1999.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Arnaldo da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Jacqueline Rocio Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79000-24.1999.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastiana Bezerra de Almeida, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "abono previsto em norma coletiva. natureza jurídica. integração ao salário", por violação do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e "diferenças do 13º salário de 1994. conversão de valores em URV", por violação do artigo 24 da Lei n.º 8.880/94", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do 13º devido à reclamante em 1994, a serem apuradas com base no critério de cálculo previsto no artigo 24 da Lei n.º 8.880/94. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 119700-13.2000.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alumigon Metais Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): Giovanni Ferian Romano, Advogada: Carla Denise Theodoro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 204000-67.2000.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VR Vales Ltda. e Outra, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): Marcos Cabral, Advogada: Maria Eizabeth de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 275200-66.2000.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace e Outra, Advogada: Clarisse Mendes d'Avila, Recorrido(s): Arilson de Melo Correia, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1556200-61.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Selectas S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Raphael Zarpelon, Recorrido(s): Maria Orlanda de Lima, Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade", por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da reclamada, no tocante às horas destinadas à compensação - excedentes da oitava diária, até o limite de 44 semanais -, ao pagamento apenas do adicional respectivo, nos moldes do disposto no item IV da referida súmula. **Processo: RR - 11300-30.2001.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edvaldo Araújo Leite, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 3º, V, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o



reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 38700-90.2001.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Marcelo Rayes, Recorrido(s): Roberto Castilho Ruiz, Advogado: Carlos Henrique Luques Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146885-64.2001.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agropecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Wadson Lelis de Oliveira, Advogada: Silvana Caiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à prescrição aplicável ao rurícola, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 162300-37.2001.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Ivan Sousa Martins, Advogado: Francisco Daniel de Brito Silva, Recorrido(s): Hope do Nordeste Ltda., Advogado: João Henrique Saboya Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 176900-24.2001.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tarraf Construtora Ltda., Advogado: Frederico Jurado Fleury, Recorrido(s): José Vieira da Silva, Advogado: Sueli Rosa Fernandes de Lazari, Recorrido(s): Dimas Tertuliano da Rocha, , Recorrido(s): Rildo Tertuliano da Rocha, , Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Lauro Alessandro Lucchese Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária devida em razão de relação de emprego reconhecida em sentença declaratória. **Processo: RR - 201900-16.2001.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): Sebastiana Varella Quariniri, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda., Advogado: Marilan de Souza, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Avulsos em Geral de Cascavel Ltda. - COOTRAPI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - FGTS - limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 362 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva das pretensões deduzidas na petição inicial, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em relação aos três primeiros contratos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, por fim, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao alegado julgamento extra petita, por violação do artigo 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no artigo 14 da Lei n.º 5.889/73. **Processo: RR - 217500-07.2001.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rigel Lima de Farias, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 246600-56.2001.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sônia Regina Misciato Hartmann, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 259540-53.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Eduardo Luiz da



Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Cikel Comércio e Indústria Keila S.A., Advogado: Paulo Robson de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões referentes à existência de tabela salarial e à previsão do denominado "padrão 45"; à presença de empregados da CSN exercentes da mesma função do autor; e à base de cálculo dos seus respectivos salários, conforme suscitado no item II dos embargos de declaração da CSN (fls. 188). Resta igualmente anulada a cominação imposta, estabelecida no art. 538 do CPC, porquanto descaracterizado o caráter procrastinatório. **Processo: RR - 743700-35.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 743740-17.2001.5.09.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alberto Fontoura Holmes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-743740-17.2001.5.09.0014, até sobrevir o julgamento do RR-743740-17.2001.5.09.0014. **Processo: RR - 1686600-32.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1686641-96.2001.5.09.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Vinicius Schwab, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição quinquenal", "horas extraordinárias - cargo de confiança", "horas extraordinárias - labor aos sábados e jornada fixada - ônus da prova", "honorários advocatícios", "correção monetária - época própria" e "descontos fiscais - critério de recolhimento". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "comissões - supressão de comissões no curso do contrato de emprego - prescrição quinquenal", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à conclusão pela ausência de prescrição sobre a pretensão obreira ao valor das comissões suprimidas em 1998, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que complemente a prestação jurisdicional em relação aos temas julgados prejudicados, como entender de direito; "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - prestação habitual de horas extras - bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, segundo os entendimentos sedimentados nas Orientações Jurisprudenciais de n.ºs 307, 354 e 380 da SBDI-I, de 1 hora diária, como labor extraordinário, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, observada sua repercussão no cálculo de outras parcelas salariais; "bancário - divisor 200 - norma coletiva - previsão no sentido de que o sábado é dia de repouso remunerado", por violação do artigo 64 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 na apuração das horas extras do reclamante. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto. **Processo: RR - 1906400-50.2001.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ramiro César Turcato, Advogada: Beatriz Santi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "base de cálculo das horas extras - gratificação semestral", por contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extirpar a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 5700-37.2002.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expresso Maringá Ltda., Advogado:



Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): Joaquim de Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - ausência de perícia técnica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17000-27.2002.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sílvia Regina Zolyomi Biondo, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere aos temas "diferenças dos depósitos do FGTS - ônus da prova" e "honorários periciais - benefício da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS, conforme postulado na inicial (letras "o", "p" e "q"), e isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 22600-59.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amélia Lopes Socudo, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao critério de recolhimento dos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 48400-23.2002.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. , Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Saulo de Alencastro Guimarães, Advogada: Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "massa falida - multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - Súmula n.º 388 do Tribunal Superior do Trabalho" e "adicional de insalubridade - utilização de produtos de limpeza domésticos", por contrariedade à Súmula n.º 388 do Tribunal Superior do Trabalho e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e do adicional de insalubridade, invertendo o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isenta, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 139), incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 50700-83.2002.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): João Osvaldo Aprato da Silva, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54800-88.2002.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Alves da Silva, Advogado: José Antônio Funnicheli, Recorrente(s): Antônio Eduardo Toniello e Outros, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 57200-61.2002.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Fátima



Terezinha Soares Goldani, Advogado: Alberto Varriale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por violação do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença mediante a qual se concluíra que a reclamante estava sujeita à jornada de oito horas diárias. Resulta limitada a condenação, portanto, ao pagamento de horas extras a partir da oitava diária. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 57700-84.2002.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Trópico Equipamentos Elétricos, Iluminação, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Débora Freitas de Mattos, Recorrido(s): Marcos Tadeu Pinto, Advogado: Ismael Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63300-24.2002.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Petile, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Mozart Garcia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78800-71.2002.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Patrícia Condorelli Cecilio, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CAPAF apenas quanto ao tema "abono concedido por meio de acordo coletivo - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a integração na complementação de aposentadoria dos abonos concedidos aos empregados da ativa por meio de acordos coletivos. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 81400-39.2002.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Milton Carlos Melo Mascarenhas, Recorrente(s): Gilberto de Jesus Borges, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tocante ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas salariais. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial. **Processo: RR - 116200-55.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arildo Panichi, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente a Dr.ª Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 132600-97.2002.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adamas Empreendimentos Ltda., Advogado: André de Lima Bellio, Recorrido(s): Adir José Bouviê, Advogado: Antônio Pani Beiriz, Recorrido(s): Warren Shi How Shan, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195800-96.2002.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gilberto Silva Byrne, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 232700-69.2002.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Vardinho Pereira da Cruz, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de



Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Ivan Clementino, Recorrido(s): Graziella de Mesquita Sampaio e Outros, Advogado: Carlos Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 352000-76.2002.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): André Cavalcante de Souza Gomes, Advogado: Janildo Honório da Silva, Advogado: Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, Recorrido(s): Lagerhaus Medicamentos Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): E. J. H. F. Participações Ltda. e Outro, Advogado: Sérgio Pontual, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 961600-37.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Recorrido(s): Senff Parati S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Recorrido(s): Cristiane Escobar, Advogada: Daniela Brandt Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6227600-76.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Andréa Teixeira Simões Nogueira, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 36000-38.2003.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 36040-20.2003.5.02.0252, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Darcy da Silva, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 48185-95.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): Evandro Pessoa Cruz, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51900-91.2003.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gildete Maria Silva, Advogado: José Antônio Funnicheli, Recorrente(s): Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda. - CASE, Advogado: Luiz Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 52700-02.2003.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elizabeth Schwan Dorna Coelho Neto, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): UNESCO - Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57000-49.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Alves de Almeida, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Advogada: Izis Ribeiro Gutierrez, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do(s) Recorrente(s).



Processo: RR - 73300-50.2003.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Assistente Simples: União (PGU), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Canuto da Cruz Leal, Advogado: Flávia Patrícia Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 82700-77.2003.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 82740-59.2003.5.03.0112, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Darlan La Rocca, Advogada: Juliana Diniz Corrêa Pinto, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 530/533, pronunciando-se especificamente acerca dos reflexos das horas extras nos bônus e desafios. Encontre-se prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 104900-45.2003.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Greico de Carvalho Pinto, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Recorrido(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111000-46.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Sandra Cristina Martinotto Marques Silva, Advogado: Jefferson Luis Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "indenização pelo uso de veículo particular" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no que se refere ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos da referida Súmula. **Processo: RR - 112500-29.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Francisco Assis Queiroz e Outros, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117800-40.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Henrique Daccorone, Advogado: Ronald Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119500-14.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Simoldes Plásticos Brasil Ltda., Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Edson Hauage, Recorrido(s): João de Oliveira Gonçalves, Advogada: Ana Carolina Coelho Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 125200-38.2003.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Recorrido(s): Clea Rinalva Silva Damasceno, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134200-22.2003.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriana Gramacho Bahia de Freitas, Advogada: Priscila Narriman Abreu de Lima Silva, Recorrido(s): Maxitel S.A., Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios



da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal responsabilidade à União, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 151600-51.2003.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcelo Marques dos Santos, Advogada: Iole Barbosa Oliva e Lage de Sá, Recorrido(s): Companhia Materiais Sulfurosos - Matsulfur, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): Serviços Norte Funcional Ltda., Advogado: Luís Roberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 151700-78.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luiz Scucuglia Neto, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152700-51.2003.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rodobens Administração e Promoções Ltda., Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Recorrido(s): João Batista Deiró Menezes, Advogado: Bruno Paiva Gouveia, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Rodobens Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda., Advogada: Mariana Alves Pinto de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às comissões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao salário utilidade, por contrariedade à Súmula n.º 367, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o caráter salarial da utilidade veículo fornecida ao reclamante e indeferir a sua integração ao salário. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Bruno Paiva Gouveia. **Processo: RR - 171100-51.2003.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberto Carlos de Souza, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento dos expurgos inflacionários incidentes sobre o cálculo da indenização de 40% do FGTS, nos termos do pedido deduzido na inicial, como se apurar em execução. **Processo: RR - 225800-21.2003.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosângela Maria Zortea Daher, Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 240300-07.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Guiomar Ramos Raimundo e Outros, Advogada: Sheila Gali Silva, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 263 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão mediante a qual se determinara a extinção do processo sem resolução do mérito, afastar a inépcia da petição inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o mérito da pretensão, como entender de direito. **Processo: RR - 284000-96.2003.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Alencar Silva Souza, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Klabin S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extraordinárias decorrentes da redução do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 317900-12.2003.5.02.0009 da 2a.**



Região, corre junto com AIRR - 317940-91.2003.5.02.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): Romeu Manuel Afecto, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1062200-29.2003.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 1062240-11.2003.5.20.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Miguel Alves Barbosa, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2678000-74.2003.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amazônia Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gláucia Cristina Bulcão da Silva, Recorrido(s): Deusimar da Silva Ataíde, Advogado: Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 4100-70.2004.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aureliano da Costa Oliveira Neto e Outros, Advogado: Hermínio Luís da Silva, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 11740-78.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública - Capesesp, Advogada: Janaína Menezes Dória, Advogada: Soraya Chrystina Quinta Cardoso, Advogada: Leila Lahr Moura Gomes, Recorrido(s): Maria Cristiane Villas Boas de Araújo, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à estabilidade, por contrariedade à Súmula nº 396 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a reintegração no emprego e restringir a condenação, quanto à estabilidade provisória, ao pagamento dos salários e consectários relativos ao período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Leila Lahr Moura Gomes. **Processo: RR - 16200-04.2004.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BMG Brasil Ltda., Advogado: Orlando José de Almeida, Recorrido(s): Edmilson Caldeira, Advogada: Alessandra Jacomini Lopes, Recorrido(s): Wagner Salomão Sadi, Advogada: Cristina Sadi Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 17800-47.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Lisandra Morari, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 22800-42.2004.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Anésio de Arruda Penteadó Júnior, Advogado: Wagner Elvis Cerilo, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46000-81.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Vilma dos Santos Aguiar, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46800-22.2004.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Ivan Nunes Costa, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa administrativa aplicada de ofício - incompetência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 54100-42.2004.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Recorrido(s): Edvaldo Gonçalves Pereira, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 65700-69.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "anotação da CTPS - multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80700-68.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Augusto Costa Rocha, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Nilson dos Santos, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional e ao vale-transporte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição bial para o trabalhador avulso e declarar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 87000-07.2004.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Betina Zucatti, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - diferenças da indenização de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da comprovação dos depósitos dos expurgos inflacionários para o pleito de diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos e, tendo em vista a alegação de prescrição suscitada pelo reclamado no seu recurso ordinário, com necessidade de exame, em tese, do acervo probatório, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que, afastado o referido óbice, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado como entender de direito. **Processo: RR - 95100-92.2004.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Marcelo Cândido da Silva, Advogada: Valdirene das Neves O. Barbosa, Recorrido(s): Floriano Costa Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de



20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a quota-parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91.

Processo: RR - 109200-09.2004.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Hermann César de Castro Pacifico, Recorrido(s): Moisés Alves da Silva, Advogado: Leonardo José Almeida de Medeiros, Recorrido(s): Confiança Vigilância Ltda., Advogado: Anésio Alves de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 110100-20.2004.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Genalvo Silva de Oliveira, Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Impedidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta.

Processo: RR - 141400-34.2004.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Orsa Celulose, Papel e Embalagens S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Édina Versutto, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Otacir Fontana, Advogado: Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a executada dessa condenação.

Processo: RR - 152700-39.2004.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e Região, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Advogado: José Petruz Júnior, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Kleber Rodrigues, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à fraude de execução, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pela terceira-embargante, ora recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 152800-91.2004.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e Região, Advogado: José Petruz Júnior, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à fraude de execução, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pela terceira-embargante, ora recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 154600-57.2004.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrido(s): Dirce Mariano da Silva, Advogado: José Petruz Júnior, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Kleber Rodrigues, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à fraude de execução, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pela terceira-embargante, ora recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 155600-68.2004.5.02.0462 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 155640-50.2004.5.02.0462, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Everton Lopes da Silva, Advogada: Adriana Andrade Terra, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Marianna Alves F. Paganini Picanço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta



procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Mariana Alves Picanço. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Alves Picanço patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 155700-47.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Recorrido(s): Joana Moraes de Oliveira e Outro, Advogado: José Petruz Júnior, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à fraude à execução, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pela terceira-embargante, ora recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 158100-69.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Fabiana Morales Negrão, Recorrido(s): Genivaldo Ferreira do Nascimento, Advogado: Francisco Lucier Bezerra, Recorrido(s): Ivone Ramos Coutinho Barretos - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 175600-79.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 175640-61.2004.5.17.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Norpel Pelotização do Norte S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): José Paulino Alves Rego, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Descontos Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento" e "Honorários de Advogado", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, no que tange à quota-parte do obreiro e excluir da condenação os honorários advocatícios. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 176300-55.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Norpel Pelotização do Norte S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Wallace dos Anjos, Advogado: Hugo Mathias, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 181600-04.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Waldir Toniato, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): José Miranda Neto, Advogado: Daniel Maciel Menezes Silva, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 186700-32.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilson Rodrigues, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 395, item III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de vício na representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida



da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 276200-29.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Washington Luis de Andrade, Advogado: Gerson Ramos, Recorrido(s): Antonio Amorim dos Santos Hortifrutigranjeiros ME., Advogado: Wildiner Turci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 314100-32.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): Geraldo José de Azevedo, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: PATRICIA ROCHA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23985-72.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alexandrina Hortência de Matos Pinheiro e Outros, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Protásio, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Prescrição parcial. Pedidos "b" e "c" da exordial. Diferenças. Complementação de pensão. Cálculo inicial. Art. 39 do regulamento básico da PETROS de 1969", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, quanto ao mérito dos pedidos "b" e "c" da exordial. Prejudicada a análise dos demais itens do recurso de revista. **Processo: RR - 30200-13.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Israel Luiz de França, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, às horas extraordinárias e à participação nos lucros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, sendo devido o pagamento dos reflexos da mencionada parcela nos termos do item 2 e do pedido de letra "a" da petição inicial. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e das custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais). Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 43600-80.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural Encosta Superior do Nordeste - Sicredi Nordeste, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): Célio Chelotti, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul - Sicredi Central, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cooperativa de Crédito Rural - Equiparação - Bancário - Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação da reclamada à empresa de crédito, financiamento ou investimento, excluindo, por consequência, os efeitos da aplicação do artigo 224 da CLT ao reclamante. **Processo: RR - 75900-14.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Cavalcanti Júnior, Advogado: Sérgio



Roberto Silva Novaes, Recorrido(s): Salgado de Oliveira Construções Ltda. - Socol, Advogado: Roberto Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82441-74.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Laboratório Climax S.A., Advogado: Mário Celso Izzo, Recorrido(s): João Bahia Pirré, Advogado: João Alberto Chiodaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor avençado no acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salariais fixadas na sentença. **Processo: RR - 88600-59.2005.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Aloisio Duarte de Moura, Advogada: Soraya Assed Machado, Recorrido(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda., Advogada: Danielle Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113100-47.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Raimundo Soares Pereira, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 135800-57.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Emerson de Lara Pinto, Advogado: Tsutomu Furusawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição", "Adicionais de Produtividade e Assiduidade", e "Férias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Fiscais - Juros e Correção Monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Juros de Mora - Limitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme estabelece o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 136100-83.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Charrua Diesel - Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda e Outras, Advogado: Luis Fernando C. Siqueira, Recorrido(s): Luiz Homero Fernandez Irigoyen, Advogado: Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Total - Prêmio por Tempo de Serviço" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão autoral relativa ao prêmio por tempo de serviço. **Processo: RR - 162500-47.2005.5.06.0001 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 162540-29.2005.5.06.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bandeprev - Bandeprevidência Social, Advogado: Túlio de Carvalho Marroquim, Recorrido(s): Emília de Rodat Pereira de Melo, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164900-46.2005.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cesa S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogada: Marianna Alves F. Paganini Picanço, Recorrido(s): Emerson Fabrício da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma



deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Mariana Alves Picanço. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Alves Picanço patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 171100-08.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): José Pereira da Costa, Advogado: Francisco Carlos Costanze, Recorrido(s): Icla S.A. - Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Advogado: José Rena, Recorrido(s): F.E.I. Assessoria Empresarial S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 178100-82.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 178141-49.2005.5.15.0058, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Elisabeth da Silva, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189540-53.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Kalyandra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Recorrido(s): Denilson Amaral Dantas, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo de cada tomador de serviços em relação ao respectivo acordo firmado com o reclamante, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 190500-57.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Adailton Gonçalves da Conceição, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 209000-84.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Mariângela Bianca Giovanni Assaf Dalge, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao 15º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 221700-20.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Edmilson Alves da Silva, Advogado: Joel Martins Pereira, Recorrido(s): Homocicar Comércio e Recuperação de Peças para Autos Ltda., Advogado: Getúlio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da



contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 359500-09.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda., Advogado: Umberto Grillo, Recorrido(s): Eliane Tereza Fernandes Baecker e Outras, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 421000-15.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria Gráfica Brasileira Ltda., Advogado: Flávio Augusto Antunes, Recorrido(s): Amario Armando Gomes, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Litigância de Má-fé - Indenização - Base de Cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização prevista no art. 18, § 2º, do CPC para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), montante que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da causa. **Processo: RR - 459600-08.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Almir Clóvis Moretti, Recorrido(s): Metropolitan Logística Comercial Ltda., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura - Coopermea, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s): Elizabeth Fátima de Oliveira Timóteo, Advogado: Lamartine de Paulo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 572000-43.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda., Advogado: Suzana Valenza Manocchio, Recorrido(s): Valmor Ribeiro Borges, Advogado: Thais Perrone Pereira da Costa, Advogada: Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ilegitimidade Ad Causam - Grupo Econômico". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade - Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, decorrentes da consideração da remuneração como base de cálculo de adicional de insalubridade. Mantido o valor arbitrado à condenação e as custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 653100-38.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Luiz da Cunha, Advogada: Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "jornada de 12 x 36 - previsão em norma coletiva - horas extras prestadas com habitualidade - invalidade do ajuste" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 85, IV, e 219, deste Tribunal Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras relativamente às horas destinadas à compensação de horário e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se a condenação ao pagamento, como extraordinárias, das horas que ultrapassarem à 44ª semanal. **Processo: RR - 1631896-**



59.2005.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Antônio Soukef Júnior, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2201-42.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrente(s): Dázio Vasconcelos S/C - Advocacia, Advogado: Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da União e da reclamada. **Processo: RR - 3500-49.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Eliane de Oliveira, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional" e "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba de honorários advocatícios e determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 3600-11.2006.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Marcio Francisco Horta, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Bruno Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Legitimidade da Comissão Representativa dos Empregados - PLR". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5000-43.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Jackson Teixeira Eugenio, Advogada: Maria Cláudia de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8100-63.2006.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): Lauro dos Santos de Jesus, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. Intime-se o INSS, na condição de terceiro prejudicado, nos termos do art. 499 do CPC. **Processo: RR - 8300-58.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Agilson Cerqueira Prazeres, Advogado: João Laurindo da Silva, Recorrido(s): Fiação de Sisal Pinheiro Ltda., Advogado: Circe Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 8300-84.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 8340-66.2006.5.15.0102, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Flávio da Silva Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Fábio Rodrigo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Geovani Góes, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10000-24.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 10040-06.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Juliana Cabral de Andrade Santos,



Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-10040-06.2006.5.10.0009, até sobrevir o julgamento do RR-10040-06.2006.5.10.0009. **Processo: RR - 18300-72.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lílian Amorim de Carvalho, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18340-54.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Lílian Amorim de Carvalho, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e às custas o importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Isenta a reclamada, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 59300-16.2006.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Orlando Frye Peixoto, Recorrido(s): José Ricardo da Silva, Advogado: Cleonice de Brito Lima Gurgel, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Roges Sales Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prescrição", "Contrato Nulo - Diferenças Salariais para o Mínimo Legal" e "Multa - Embargos de Declaração Protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo - Recolhimento de Contribuições Previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 61400-84.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Ana Paula Mendes Dellafina, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Recorrido(s): Wellington Larrosa - ME, Advogado: Vânia Aparecida Stocco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 63600-75.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ilde Sandrini, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Rita Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do afastamento da reclamante, determinar a reintegração desta no emprego, com direito a todos os salários do período, acrescidos de reajustes legais e normativos, e demais vantagens legais, convencionais e regulamentares do período compreendido entre a data do ajuizamento da ação trabalhista até a efetiva reintegração no emprego, com a dedução dos valores já pagos a mesmo título e autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis. O lapso que medeia a despedida e a efetiva reintegração deverá ser integralmente considerado para a concessão das férias e do terço constitucional e para o pagamento do 13º salário. São devidos, ainda, os depósitos de FGTS no importe de 8% relativos ao período de afastamento, os quais deverão ser depositados na conta vinculada da autora. Arbitrado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à condenação e R\$ 200,00 (duzentos reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 66900-27.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 66940-09.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Ildenor Sousa Amorim Custódio, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-66940-09.2006.5.10.0009, até sobrevir o julgamento do RR-66940-09.2006.5.10.0009. **Processo: RR - 75600-70.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Maria Aparecida Carneiro, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83500-40.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Todeschini S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Décio Dupont, Recorrido(s): Osvaldo de Lara Rosa, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85900-64.2006.5.19.0008 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 85940-46.2006.5.19.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Iran Pereira Bezerra, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): Sorvane S.A., Advogado: Vitor Lopes de Albuquerque, Advogada: Marianna Alves F. Paganini Picanço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Mariana Alves Picanço. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Alves Picanço patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 93000-42.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94300-37.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Recorrido(s): Elisa Ikuko Igarashi e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame da controvérsia sobre o direito ao recebimento das diferenças de complementação de aposentadoria. Ônus da sucumbência revertido aos reclamantes, que ficam isentos do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 98700-39.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Filomila Rodrigues Ávila, Advogada: Adriana Lourenço Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101900-44.2006.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Nelson M. R. Alves, Recorrido(s): Alexandre Araújo, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 104400-22.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wagner Carlos Ferreira, Advogada: Maria das Graças Assumpção, Recorrido(s): Condomínio Estância Marambaia, Advogado: Jorge Fernandes Laham, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114100-98.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Glauciane Steyer, Advogado: Deise Maria Ruiz de Souza, Recorrido(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. , Advogado: Asdrúbal



Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à ilegitimidade passiva, à responsabilidade subsidiária e ao dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 124100-05.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Proma Construções e Planejamento Ltda., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Recorrido(s): João Batista Brito, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente do Trabalho - Responsabilidade Civil - Inovação Recursal". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Acidente do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais. **Processo: RR - 128700-82.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): José de Ribamar Alves, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na exordial de condenação ao pagamento da parcela "sexta-parte". Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 135200-09.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Edvaldo José dos Santos, Advogada: Lúcia Alves Leite Vanni Dias, Recorrido(s): Luciano Fernandes dos Santos - ME, Advogado: Luís Carlos Corrêa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 136300-21.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Beatriz Ferraz Chiozzini, Advogada: Silvia Cristina Reis Novaes, Recorrido(s): Jane Khater Santos, Advogado: Aristeu Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Sexta Parte, por falta de objeto. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos Juros de Mora, porque desfundamentado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Imposto de Renda. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de seu cálculo. **Processo: RR - 177300-82.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 177340-64.2006.5.02.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hiromy Kumai Fugita, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do contrato de trabalho decorrente da aposentadoria espontânea da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de trabalho, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 182040-30.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Medianeira, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): Julita Maria Mazzucco, Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda à análise das contrarrazões ao recurso ordinário do Município no que pertine a multa diária aplicada e profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR -**



197800-72.2006.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Cleide Aparecida Rodrigues, Advogado: João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Interjornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 200800-94.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdelirio Prestes, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Intercontrol Inspeção de Cargas e Mercadorias Ltda., Advogada: Ana Paula Martin Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Diferenças - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença, bem como diferenças na indenização de 40% e reflexos (pedidos 7.1 e 7.2 da petição inicial - fls. 10). Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 221700-37.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Rubens Pereira Guedes, Advogado: Aldair Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 253800-74.2006.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fábio Maurício de Freitas da Silva, Advogada: Zulmira Praxedes, Recorrido(s): Tempervidros Vidros e Cristais Temperados Ltda., Advogado: Osvaldo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 413100-16.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MH Agrícola Ltda., Advogado: João Casillo, Recorrido(s): Antonio Edson de Souza, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): MH Administração e Participação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial, mantida, porém, em relação ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT). **Processo: RR - 761300-96.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Marcio Ricardo Perszel, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extraordinárias - Acordo de Compensação - Banco de Horas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização - Dano Moral - Revista de Bolsas e Sacolas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva parcial de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa quanto ao tema "Dano Moral - Revista Moderada Visual e Aleatória de Bolsas e Sacolas - Configuração". **Processo: RR - 1186200-69.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Miguel Zeghbi, Advogado: Valdyr Perrini, Advogada:



Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 5600-47.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Odete Aparecida Teodoro, Advogado: José Américo Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Doença Ocupacional - Indenização por Danos Morais - Valor Arbitrado". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 8700-92.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Shirley Terezinha de Lima Rodrigues, Advogado: Tatiana Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 12600-86.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): João de Brito Gomes, Advogado: Mahatma Ghandi Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 95,01 (noventa e cinco reais e um centavo), calculados sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, conforme deferido em sentença. **Processo: RR - 21900-30.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Israel Bispo dos Santos, Advogado: Marcos Roberto Rabeca, Recorrido(s): Avícola e Peixaria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista, por violação do art. 195, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo celebrado em juízo. **Processo: RR - 22300-05.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Marcelo José Perella, Advogado: Nelson Doi, Recorrido(s): Ueni Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: José Luiz Ferreira de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26900-69.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 26940-51.2007.5.08.0117, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Evangelista Nunes Sampaio, Advogado: Romaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Simara - Siderúrgica Marabá S.A., Advogada: Kelli Rangel Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dobrado do repouso semanal remunerado e restabelecer a sentença neste capítulo. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) e das custas processuais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). **Processo: RR - 28900-44.2007.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF),



Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Legal Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Nailton Francisco Siqueira Júnior, Recorrido(s): Jesse Valentim de Paula, Advogado: Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 29100-15.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alcides Ribeiro da Silva, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): Agrícola Jandelle Ltda. e Outro, Advogada: Olga Machado Kaiser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Apontamento de Diferenças" e "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional estabelecido em sentença e reflexos. Acrescidos R\$ 1.000,00 (mil reais) à condenação e R\$ 20,00 (vinte reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 29140-04.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 29141-86.2007.5.10.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Vladimir Paes de Castro, Recorrido(s): Maria do Carmo Coelho, Advogada: Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Recorrido(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procuradora: Maria da Piedade de Fátima Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição da UNESCO e, por consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 31600-85.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandra Aparecida Alves, Advogado: Pedro Alexandre Nardelo, Recorrido(s): Leonilda Aparecida Luiz, Advogado: Jorge Roberto D'Amico Carlone, Recorrido(s): Mariotta Calçados Ltda., Advogado: Jefferson Danilo Magon Barbarossa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36500-40.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 36540-22.2007.5.12.0041, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronaldo Antunes Teixeira, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogado: Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-36540-22.2007.5.12.0041, até sobrevir o julgamento do RR-36540-22.2007.5.12.0041. **Processo: RR - 37400-26.2007.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Alves de Moura, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogado: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 129 do Código Civil e 818 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao autor as diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento relativa a março de 2005, restabelecendo a sentença de origem. **Processo: RR - 38600-02.2007.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Melissa Giordan Santos Garcia, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória da gestante, com o pagamento dos salários, férias proporcionais, 13º proporcional, depósitos e multa de 40% do FGTS correspondente ao período estável, e, conseqüentemente, restabelecer a sentença neste



capítulo. Fixo o valor provisório da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e das custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 46900-38.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Artefac Fomento Comercial Ltda., Advogado: André Lima de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 51040-44.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itau Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Fabiana Paula Moreira do Carmo, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, no tocante ao exame das premissas de que as paradigmas percebiam comissão variável por abertura de contas, em valores superiores aos auferidos pela reclamante, o que demonstraria a maior produtividade em relação à autora, como óbice à equiparação salarial deferida, bem como a possível caracterização de equiparação em cadeia, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamado, emitindo pronunciamento explícito sobre a matéria, na forma da fundamentação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philip pe Vieira de Mello Filho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 54040-54.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Mogi das Cruzes, Advogado: Catia Helena Yamaguti, Recorrido(s): Benedito Rodrigues Neto, Advogado: Isac Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 62200-54.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luft - Logística, Armazenagem e Transportes Ltda., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): Amarildo Alan dos Santos, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66400-84.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Recorrido(s): Jane de Moraes Ferreira, Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Recorrido(s): Viação Santa Izabel Ltda., Advogada: Paula Roberta Ronconi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73040-38.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Evandro de Souza Figueiredo, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Silene Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art.



7º, XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de indenização no valor correspondente aos vales-transporte não fornecidos, a ser apurada em liquidação de sentença, nos limites do pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 76500-49.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 76540-31.2007.5.06.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosely Bastos Moreira, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Probank S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82500-74.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Luize Daiane Souza dos Santos, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de Defesa", "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova", "Regime de Compensação de Horas", "Adicional Noturno" e "Diferenças Salariais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 88500-92.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Whirlpool S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): Edison Meyer, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88700-85.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Daniel Saraiva Haigert, Recorrido(s): Norma Regina Pereira de Medeiros, Advogado: Otávio Dutra Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 94400-65.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Flávio Barone, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Advogado: Marcelo Nogueira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao PDV e à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à sexta-parte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento do benefício sexta-parte ao autor, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 99800-40.2007.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Recorrido(s): Valmir Jung, Advogado: Leticia Tribéss Volkmann, Recorrido(s): Indústria de Etiquetas Pomerode Ltda., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 105500-66.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 105540-48.2007.5.01.0031, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Mara Potyguara Macedo, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117000-47.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Michel Leonardo Ribeiro Rivera, Advogado: Márcio Miranda Gonçalves, Recorrido(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 120400-68.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Semed, Procurador: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Geraldo Oliveira, Advogado: David Silva David, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços Gerais, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124900-97.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Maria Inês de Moraes Scapim, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128800-76.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Adriana Gonçalves Silva, Recorrido(s): Bar e Mercearia Cantinho das Rosas Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140500-47.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Espólio de Raul Peixoto de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163700-72.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Helco Engenharia, Advogado: Luiz Alberto Teixeira, Recorrido(s): Valnei Sousa Lima, Advogado: José Raimundo Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 205600-63.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Recorrido(s): Manoel Francisco da Silva e Outros, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "adicional por tempo de serviço" seja calculada com base nos salário básico do autor. **Processo: RR - 207200-54.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Luciana Brudzinski Bordignon, Recorrido(s): Jair Oliveira, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao julgamento extra petita e ao dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 238000-90.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Kátia Regina de Oliveira, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso XIV, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor. Julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica



isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 291200-63.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Art Services Soluções e Logística Ltda., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Recorrido(s): Jair Gomes, Advogada: Ana Carolina Vilela Guimarães Paione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 709600-65.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Augusto Dresch, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): JSL Editora de Publicações Periódicas Ltda. e Outros, Advogado: Sergio Virmond Lima Piccheto, Recorrido(s): JJ Reproduções Técnicas Ltda., Advogado: Guilherme Assad de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar deserto o recurso ordinário interposto pelas reclamadas, restabelecendo a sentença. Resta prejudicada a análise do outro tema constante do recurso. **Processo: RR - 780700-14.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogada: Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): Sebastião Pinheiro Figueiredo, Advogado: Carlos Vanderlei Mühlstedt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3238000-29.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Toshiba Sistemas de Transmissão e Distribuição do Brasil Ltda., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Saulo Verneck da Silva, Advogado: Ângelo Vidal dos Santos Marques, Recorrido(s): Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Recorrido(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600-62.2008.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Prato Feito Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Raul Bartholomay, Recorrido(s): Maria Salete Klunck, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais. **Processo: RR - 8600-34.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): José Heleno Rodrigues, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11400-22.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Destilaria de Alcool Caiuá S.A. - Decasa, Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): Reinaldo Paulino, Advogado: Pedro Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade", "Horas In Itinere" e "Imposto de Renda - Indenização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 19840-16.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre - Ogmo/Poa, Advogado: Roberto Porto Farinon, Recorrido(s): Rodinei Santos da Silva, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, no tocante ao tema "Prescrição bienal. Trabalhadores portuários avulsos", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e quanto ao tema "Férias em dobro. Trabalhadores portuários avulsos", por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição bienal, contada a partir de cada trabalho ultimado, e excluir da condenação o pagamento da dobra das férias não gozadas, julgando, por consequência, improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade de justiça.

Processo: RR - 20600-69.2008.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): Luiz Alfredo Reis Pereira, Advogado: Dárcio Flesch, Recorrido(s): Ivo Prestes & Cia. Ltda., Advogado: Débora Cristina Dick Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 34500-15.2008.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): Izabel da Silva Cabral, Advogado: Rodrigo Gonçalves Arena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: RR - 35100-06.2008.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Derly de Souza Ferreira, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada de Trabalho de 12X36 Horas - Descaracterização - Pagamento em Dobro Indevido". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime de Trabalho em Jornada de 12X36 - Intervalo Intra jornada", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, com fundamento no art. 71, § 4º, da CLT, ao pagamento correspondente ao período destinado a repouso e alimentação, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, observados os critérios consagrados na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, assim como determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, dada a natureza salarial da parcela. Acrescidos R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à condenação e R\$40,00 (quarenta reais) às custas judiciais.

Processo: RR - 52500-04.2008.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Francisca das Chagas Barros da Silva, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes às horas trabalhadas em extrapolação à jornada contratual, sem o adicional respectivo, e ao valor correspondente aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%.

Processo: RR - 54500-57.2008.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 61000-66.2008.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Carmem Acabamentos Gráficos S/C Ltda. - ME, Advogado: Ane Marcelle dos Santos Bien, Recorrido(s): Sarah Keisy Bertin Ventura, Advogada: Nanci Dana Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 82600-56.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança, Vigias, Combate a Incêndio, Porteiros, Curso de Formação, Similares e seus Anexos e Afins das Cidades e Regiões de Camaçari-BA - Sindmetropolitano, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): Ascop Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 86000-88.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Prata, Advogado: Geraldo Gonçalves Dias, Recorrido(s): Bauer Geraldo Pessine, Advogado: Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão decretada, devendo os autos retornar ao juízo de origem, a fim de que sejam enfrentadas as arguições de nulidade levantadas pelo reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 99300-04.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sidinei Ferreira Bogaz, Advogada: Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 102300-57.2008.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): Orleilson da Fonseca Pinto, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento dos depósitos relativos ao FGTS de todo o período trabalhado, sem a respectiva indenização de 40%. **Processo: RR - 107000-65.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Severino da Silva, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Remuneração por Produção - Pagamento Somente do Adicional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação somente ao pagamento do adicional de horas extraordinárias. **Processo: RR - 108800-63.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Credimayer Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de contribuição assistencial e, por consequência, julgar improcedente a ação de cumprimento. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 121600-09.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Maria Isabel da Costa Camargo, Advogado: Luiz Eduardo de Sousa, Recorrido(s): Paulo de Tarso Alves de Oliveira e Outra, Advogado: Hermes Procópio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



128600-31.2008.5.23.0022 da 23a. Região, corre junto com AIRR - 128640-13.2008.5.23.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Daniel Santos Maia, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos, nos moldes postulados na petição inicial. Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 129200-13.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): Júlio Cesar de Matos Gonçalves, Advogada: Adriana Pisa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 152100-78.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Danilo Salamão Jaime, Recorrido(s): Emerson da Silva Salgado, Advogada: Luciana Maria Monaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 159140-32.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Paloma Dornas dos Santos, Recorrido(s): Marcelo Santos Pereira, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 163600-07.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Lajeado, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): Waldemar Francisco da Rosa, Advogado: João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 174600-09.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Amilton Pereira de Souza, Advogado: Felipe de Oliva Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil quanto ao tema "multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sanção. **Processo: RR - 192200-10.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior, Recorrido(s): Francisco Cleuson Oliveira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção e de irregularidade de representação do recurso de revista suscitadas em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a



alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 3036600-69.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Contact Center Américas Assessoria em Marketing Ltda., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): Eliete Aparecida Wynne de Almeida Santos, Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Recorrido(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6000-06.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce S.A. - Vale, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Milton Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): Edlane Gonçalves Luz, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 7740-36.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Boqueirão do Piauí, Advogado: Luciano Bonfim Magalhães, Recorrido(s): Gilberto da Conceição, Advogado: Maria Josiane Cardoso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS do reclamante. **Processo: RR - 9600-47.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Paula Daniele de Freitas dos Santos, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26000-43.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Lorenceti, Advogada: Kádia Colet Barro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo, Advogada: Juliana de Bairros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, restabelecendo a sentença de origem. **Processo: RR - 31400-67.2009.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Antônio de Pádua Givaldo Silva e Outros, Advogado: Albino Gonçalves de Mello Neto, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36240-40.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro de Imagem e Diagnóstico S/C Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fernanda Caracci Gomes Martins, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, acordam conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "perícia - adicional de insalubridade - laudo elaborado por engenheiro - agente biológico - validade", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n.º 165 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito, afastada a invalidade do laudo pericial elaborado por engenheiro de segurança do trabalho. **Processo: RR - 42200-30.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Recorrido(s): Jonas Moraes Leite, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Recorrido(s): Serpol Segurança Privada Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-j do código de processo civil - aplicação ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código



de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 67100-68.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Nelson Maurício Lima Jassé, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Bancário - Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - Termo de Opção - Jornada de 8 Horas" e "Multa - Art. 475-J do CPC - Aplicabilidade na Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a Contribuição Previdenciária - Juros e Multa, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento, no sentido de que só incidem os juros de mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto A "Compensação dos Valores Percebidos a Título de Gratificação de Função com as Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação pretendida, deduzindo-se da condenação ao pagamento das horas extraordinárias a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho, em virtude da opção, e a percebida pela prestação de jornada de seis horas. **Processo: RR - 70900-48.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eduardo Pedro da Silva, Advogado: Viviane de Oliveira Sposito, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Simone de Souza Mangolin, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 78840-28.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Matinha, Advogada: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): José Antônio Meireles Castro, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contrato Nulo - Recolhimento de Contribuições Previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 136500-50.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): H. Conveniência Ltda., Advogada: Emanuelle Simon, Recorrido(s): Eldia Aparecida Barbosa dos Santos Lehrb, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143200-33.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fratelli Vita Bebidas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Barbosa Comarella, Recorrido(s): José Anchieta Espindula, Advogado: Alexandre de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Interesse de Agir - Regularização da Situação do Reclamante Perante a Receita Federal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 143500-72.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávia Lúcia de Almeida Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 144200-48.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Júlio Leite Barbosa, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão:



unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 686200-15.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Marcela Cristina R. Gumiero, Recorrido(s): Heloisi Francielli Alves Murro, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61-46.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Açúcar Guarani S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Paulo Marcio Rodrigues, Advogado: Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão a horas extraordinárias excedentes à sexta diária, e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 111-95.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frigorífico Mabella Ltda., Advogado: Juliane Zanatta, Recorrido(s): Diones Francisco Camargo da Silva, Advogado: Jardel Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 401-25.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hélio Nogueira dos Santos, Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton, Recorrido(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450-79.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Adriana Bastos de Souza, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459-48.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Silvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Recorrido(s): Granol Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Maria do Carmo Lorenci, Recorrido(s): Cooperativa Regional Castilhense de Carnes e Derivados Ltda., Advogado: Maria do Carmo Lorenci, Recorrido(s): Franciele Nunes, Advogado: Júlio César Ausani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 6860-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Bruno Guimarães das Neves, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): Net Serviços Ltda., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova" e "Dano Moral - Restrição ao Uso de Sanitário". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral - Empresa de Teleatendimento - Restrição ao Uso de Sanitário - Indenização - Quantum Indenizatório", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reduzir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral para o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Reduzido R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do valor da condenação e R\$ 100,00 (cem reais) das custas judiciais. **Processo: AIRR e RR - 135100-74.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Associação Catarinense de Medicina - ACM, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): Nivaldo Tolentino Costa, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Nilo de Oliveira Neto. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: Ag-AIRR - 55440-78.1999.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Terezinha de Souza Nascimento, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50140-24.2000.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Catarina Modenesi Mandarano, Agravado(s): Cristina Elizabete de Oliveira Teixeira, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141840-68.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda., Advogado: Jorge Kiyokuni Hanashiro, Agravado(s): BSI Tecnologia Ltda., Advogado: Eduardo Ganymedes Costa, Agravado(s): Jorge de Souza Reis Filho, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 91300-88.2005.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Saint- Gobain Vidros S.A., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Adelar Wremkoski, Advogado: Arlete T. Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146540-50.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Edson Mota, Advogado: Lenilson Lucena de Souza, Agravado(s): Spcal Materiais de Construção Ltda., Advogado: Gilberto Gomes Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199840-13.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Mariana de Andrade Ferreira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 214540-87.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): José Roberto Primila, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 496140-65.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, , Agravado(s): Sandi Matias de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9959640-78.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro João Scusiato, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Fernando Blaszkowski, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 158840-18.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rafael Ziemann Rosa, Advogado: Celso Ferrareze,



Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. sucessor, por incorporação, do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Marcelo Groppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 3300-13.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Jonathan Silva Brasil, Advogada: Gisele Vieira Brasil Batista, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30140-72.2007.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Altaneira, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Altaneira, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121240-69.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Humberto dos Santos Sena, Advogada: Luciana Granja Trunkl, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Bráulio Ghidalevich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124640-95.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gildeu de Jesus Ferreira, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 128440-37.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Eulalia Maria Santos de Oliveira, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): Terceiriza Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1103540-24.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Editora Garcia Ltda., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): Josimar Teófilo Ferreira, Advogado: Antônio Carlos Kimak Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61340-21.2008.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Agravado(s): Clineu Galli, Advogado: João Egidio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81440-56.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claro Lavanderia Ltda., Advogado: Bernardo Giusti Werneck Côrtes, Agravado(s): Rosimeire Rodrigues Morais, Advogada: Vera Lúcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 92240-42.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Francisca Helena Duarte Camelo, Agravado(s): Nordeste Serviços Médicos Ltda., Advogado: Eduardo Braga Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho, passando, de imediato, ao seu exame.



Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101340-45.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): J. Zouain & Cia. Ltda., Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Agravado(s): Ademir Soares, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112940-14.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Adélia Magalhães Lins da Silva, Advogado: Carolina Maciel Barbosa, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Bruno Salgado Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134740-51.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Rita de Cássia Augusto e Outros, Advogado: Leonardo Augusto Machado Vieira, Agravado(s): Ideal Serviços Ltda., Advogado: Leandra Conceição Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 138340-05.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Afonso de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Prest-Ação Ltda., Advogado: Blandina Quintão Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166040-27.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): Maria da Guia de Oliveira Medeiros, Advogado: José Varelo Jales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170140-25.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): Francineide Fernandes Coriolano Mendes, Advogado: José Varelo Jales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174940-96.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): Maria Giselda Luna de Oliveira Dantas, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2040-93.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Rodolfo Alves F. Nunes, Agravado(s): Fernando da Silva Rodrigues, Advogado: Simone Andrade Silva, Agravado(s): Sove Serviços Especializados Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 21440-27.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Jaisia Costa de Lima, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65940-96.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): José Moreira de Farias, , Agravado(s): Ferguminas Siderurgia Ltda., Advogada: Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2211900-60.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): Antônio Cezar Quevedo Goulart e Outros, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 504-67.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): Josefa Pulça da Silva e Outros, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes,



Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 531-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Agravado(s): Maria José de Almeida Andrade, Advogada: Ísis Lima, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1521-19.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raimundo Nonato Soares da Silva, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1523-86.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lúcia Virgínia de Lucas, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1532-48.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eloy Pereira de Souza, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1536-85.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilsomar Sarah da Cruz, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1754-70.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Drogaria e Farmácia de Manipulação Verde Farma Ltda. - ME, , Agravado(s): Gisele Maria da Silva Santana Costa, Advogado: André Garcia Alves Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2923-11.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adere Produtos Auto Adesivos Ltda., Advogado: José Ricardo Haddad, Agravado(s): Sindicato dos Químicos Unificados - Regional Campinas, Advogado: Bruno de Oliveira Pregnotatto, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3134-47.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vitor Pereira Correia, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4434-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Agravado(s): Alexandre Magno Moura da Silva, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): Conserra Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Itamar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15859-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valter Araújo Santos, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Fernando Buss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 370436-96.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A.,



Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravado(s): Rosângela Maria Barreto de Oliveira Mascarenhas, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 98040-78.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Grupo OK Construções e Incorporações S.A. e Outro, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravante(s): Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Ribeiro do Nascimento, Advogado: Pedro Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 512440-29.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Airton de Menezes, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 104001-54.2007.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dimarcy Borges, Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Agravado(s): Divino José Santos e Outros, Advogado: Wesley de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3700-45.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tomázia Macedo Soares, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 318-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Simone Clemente da Silva Antony, Advogado: João Marcelo Peixoto, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 805-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Isabella Bueno Moreira, Advogado: Carlos Antônio Reis, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 162540-69.1996.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Paulo Sérgio Pinto da Silva, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Mônica da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em relação ao tema da equiparação salarial. **Processo: ED-ED-ED-ED-AIRR - 115340-60.1998.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lino Otto Bohn, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Maria de Fátima Pontes Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21400-60.2001.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fusus Comércio e Participações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Embargado(a): Nilo Sérgio Cunha da Silva, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 75441-17.2001.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Mário Odone Barbosa Leal, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538,



parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 49200-72.2003.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: Carlos Prudêncio de Souza, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, afastando a omissão alegada e concedendo eficácia modificativa ao julgado, determinar que as horas extraordinárias deferidas repercutam no cálculo dos repousos semanais remunerados, feriadões, férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS com a atualização de 40%. **Processo: ED-AIRR - 66442-07.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Valmir Dias, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 211100-26.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Luiz Sérgio Suisso Reis, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos contidos no corpo do acórdão. **Processo: ED-RR - 38400-17.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção do Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - Sindipetro PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, reconhecendo a existência de omissão, dar-lhe eficácia modificativa para julgar os dois temas veiculados no recurso de revista e sobre os quais esta Turma não se pronunciou. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Verbas Vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Alcance da Decisão - Rol dos Substituídos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a decisão proferida nos presentes autos, no sentido de condenar a empresa ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados e não compensados, alcança todos os integrantes da categoria profissional que se encontram nesta situação fática e que tenham sido contratados pela ré após 31/08/1999, como postulado na inicial. **Processo: ED-RR - 40300-83.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ivan Pereira da Silva, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80300-64.2005.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Janiffer Celani Rodrigues de Ataíde, Embargado(a): Comecil Construções Metálicas e Civis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissão. **Processo: ED-RR - 85840-97.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Antônio Mariano da Silva, Advogado: Flávia Viegas Damé, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 150400-84.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Nadja Maria Alvares Chaves, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 267741-81.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos Alberto Baccarin, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 417900-89.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): Daisy Mary da Silva Proença, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10740-72.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marise Elena Fontoura de Alcântara e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36940-26.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sarah de Moraes Cardoso, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 61900-29.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eliane Scal Simão, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: José Ataídes Seabra, Embargado(a): Humaitá Associação de Educação e Ensino, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, reconhecendo a omissão apontada, dar-lhes provimento para, atribuindo aos declaratórios eficácia modificativa, conhecer o recurso de revista por violação do art. 453 da CLT e dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação a todo o período laborado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80840-76.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Luciana Pereira Mosmann, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Maxmiliam Patriota Carneiro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 133800-96.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Milton Rocha da Silva, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 170700-25.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Costa de Queiroz, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 268500-87.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Bernardino Claudino da Silva e



Outros, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 45140-50.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Embargado(a): Lourival dos Santos Beltran, Advogada: Ludmila Neder da Rocha, Embargado(a): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Jussara Cianeli de Oliveira Issa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91240-17.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Embargado(a): Precedes Maria Raymundo, Advogado: Fernando Fávoro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 129700-26.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus - Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, Advogado: Décio Orestes Limongi Filho, Advogado: Daniela Borsato, Embargado(a): Maria Marta Oliveira Ornelas, Advogado: Paulo Roberto Baillo, Advogado: Valdir Aparecido Taboada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 184400-21.2007.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Nayara Batista de Araújo, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 200500-49.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Luis Antônio Barela, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Município de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 279440-89.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda. e Outra, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Délcio Luiz de Paula, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6900-58.2008.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João José do Bonfim, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): Rome Trabalho Temporário Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Priscila Mattosinho, Embargado(a): Sarpi Sistemas Ambientais Comércio Ltda., Advogado: Heitor Faro de Castro, Embargado(a): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 22241-34.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): Maria Therezinha Loureiro Veloso e Outro, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Valéria Peral Rengel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-AIRR - 31540-83.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): José Eduardo da Cruz Del Esposti, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43100-59.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda.,



Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): Roseli Mirian Lima de Mendonça, Advogado: Marcos Alberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80540-88.2008.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Texnor - Textil do Nordeste S.A., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): Maricélia dos Santos Silva, Advogado: Francisco de Assis Moreira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 158100-82.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Pbk Importação e Exportação Ltda., Advogada: Ângela Vieira Silva, Advogado: Marivalda Lacerda Martins dos Santos, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Embargado(a): Eliana Luiza Rubbo, Advogado: Pedro Paulo B. Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 202800-78.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Lúcio Tadeu de Oliveira, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Embargante: Comercial Macelpa Ltda., Advogado: João Luiz Porta, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25640-37.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Lucilene Golam, Advogado: João Paulo Straub, Embargado(a): D.M.S. Limpeza e Conservação Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25840-55.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Net Belo Horizonte Ltda., Advogado: Celso Arantes Brito Neto, Embargado(a): Maria Wilzeli Parente de Sousa, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 49400-31.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Embargado(a): Márcio da Silva, Advogado: Clauto João de Oliveira, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Embargado(a): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 72400-38.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: M H Nogueira de Farias - ME e Outra, Advogado: Joaquim Xavier Bezerra Neto, Embargado(a): Edna Maria da Silva, Advogado: Onildo Cavalcanti Vilas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando as embargantes a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 112540-48.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): Maria da Conceição Medeiros Freire, Advogado: Jayme Renato Pinto de Vargas, Embargado(a): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 129000-91.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jadir Ramos Martins, Advogado: Donizete Gelinski, Embargado(a): Russi & Silva Ltda., Advogado: Pedro Teodoro Sora, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 110-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Embargado(a): Flávio da Silva Carvalho, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Embargado(a): Veg Administração e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1720-79.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Mariane Lima Gumiero, Embargado(a): Vera Lucia Zaia, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2090-80.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcel Alberto Levy, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-AIRR - 2551-25.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Vera Lúcia da Silva, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 4851-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Durlicouros Indústria e Comércio de Couros, Exportação e Importação Ltda, Advogado: Albino César de Almeida, Embargado(a): Espólio de Romulo Quirino de Souza e Outra, Advogado: Marcos Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 5341-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): Anísio Carvalho de Melo, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 15652-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Advogado: Carlos Bias Gonçalves Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 16932-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rogério Royer, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: André Heineck Kruse, Embargado(a): Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3710361-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Lúcio Almeida Fonseca, Advogado: Teófilo César Soares da Silva, Embargado(a): Cícero Flávio da Silva, Advogada: Isabel Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. A Sessão foi encerrada às doze horas e trinta e dois minutos e reaberta às quatorze horas e quatorze minutos. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para homenagear o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa por sua participação na 100ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho: “Desejo, nessa oportunidade, Ministro Waldir, externar-lhe, de público, o reconhecimento e a confiança que depositamos em V. Ex.^a, que nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

representará juntamente o Ministro Alberto Bresciani, a Ministra Delaíde e o Ministro João Oreste Dalazen na 100.^a Conferência da Organização Internacional do Trabalho. Para nós, é motivo de grande satisfação, de muito orgulho, nessa data tão importante para aquele Organismo Internacional, que V. Ex.^a esteja presente, testemunhando e também fazendo história, V. Ex.^a, cujo compromisso com a causa dos direitos sociais e com a promoção da dignidade do trabalhador é indelével. Leve à Genebra e às demais delegações que ali comparecerão as nossas homenagens e a nossa certeza de que esse evento, a cada ano, eleva a Organização Internacional do Trabalho ao patamar de importância que lhe é devido no cenário internacional. Hoje, já citamos a Declaração de Filadélfia, e vale invocar a própria Constituição da Organização Internacional do Trabalho, no que proclama que o respeito aos direitos de todos os trabalhadores constitui condição inequívoca para a promoção da verdadeira paz mundial. V. Ex.^a, no nosso país, presta uma grande colaboração nesse sentido e certamente essa colaboração transcenderá nossas fronteiras. Faça uma excelente viagem, e aguardaremos ansiosos o seu retorno.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa agradeceu: “Obrigado, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho corroborou: “Igualmente, desejo também dizer ao Ministro Waldir que, embora eu tivesse declinado do convite para a representação em Genebra, quando esse recaiu na pessoa de S. Ex.^a, fiquei profundamente feliz. É a 100.^a Conferência da OIT, num mundo globalizado, que, talvez, há cem anos, não imaginasse o avanço de toda a tecnologia, da globalização, da redução do mundo a velocidades curtíssimas, com repercussões enormes na economia, no trabalho, no fenômeno trabalho e na organização do trabalho humano que, efetivamente, restou alterada. V. Ex.^a vai num momento extremamente simbólico, num momento importantíssimo para a OIT, porque ela precisa, cada vez mais, atuar no cenário mundial, justamente como um fenômeno de limitação da globalização generalizada. É lá que reside o supradireito dos direitos humanos; é lá que reside a consciência da preservação do trabalho humano frente à economia globalizada. Espero que V. Ex.^a tenha uma feliz e profícua atividade. E, resalto, dada a nossa amizade, fiquei muito feliz que V. Ex.^a tenha sido contemplado com a participação nessa 100.^a Conferência. Realmente, por razões pessoais, não pude ir, mas fiquei muito feliz, porque era V. Ex.^a. Colega gentil, desprendido, absolutamente devotado à Instituição, que trabalha com denodo e persistência e, efetivamente, merece ser brindado com essa participação na 100.^a Conferência da OIT.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa concluiu: “Sr. Presidente, agradeço. Espero apenas estar à altura do encargo e fico muito honrado e muito feliz pela manifestação.”. As dezenove horas e treze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma